Prefeitura de Cabreúva
Setor de Compras
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8302
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 003/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PÚBLICA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CORRELATOS

Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o Edital e seus anexos, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00 horas, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cabreúva, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 158 – Centro, podendo adquiri-lo junto ao Departamento de Compras e Licitações, em CD -ROM a ser retirado no referido endereço, mediante entrega, de mídia virgem, ou na forma impressa mediante o pagamento de R$ 10,00 (dez reais), a ser efetuado no Setor de Arrecadação, no mesmo endereço ou ainda, gratuitamente, através de "download" junto a "home page" desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso http://www.cabreuva.sp.gov.br. Os envelopes contendo proposta e documentos serão recebidos no Protocolo da Prefeitura Municipal de Cabreúva, no dia **17 de outubro de 2017,** até as **10:30 horas**, iniciando a sua abertura às **11:00 horas**.

Cabreúva, 25 de agosto de 2017.

Henrique Martin
Prefeito Municipal

Prefeitura de Cabreúva
Setor de Compras
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8302
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 003/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PÚBLICA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CORRELATOS.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ:_____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____

ESTADO: _____ CEP: _____

TELEFONE: (___)_____EMAIL: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

_____

Assinatura

Data: _____ hora: _____:_____

Senhor Licitante, visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicita-se o preenchimento LEGÍVEL E CORRETO do termo de recebimento do edital e remeter à Comissão, por meio do e-mail: licitacao@cabreuva.sp.gov.br. A falta da remessa do termo exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.

Prefeitura de Cabreúva
Setor de Compras
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8302
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 003/2017
Processos Administrativos N.º 2716/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PÚBLICA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CORRELATOS.

Modalidade: Concorrência Pública
Tipo: Menor preço
Critério de Julgamento: Menor Valor da Tarifa (Valor Global)
Data da realização: 17/10/2017

1. PREÂMBULO

Local: Prefeitura Municipal de Cabreúva, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 158 – Centro.
Entrega de Envelopes: até as **10:30** horas - Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cabreúva - Rua Floriano Peixoto, nº 158 – Centro - Cabreúva/SP.
Horário de início da sessão: 11:00 horas
Os trabalhos de abertura dos envelopes documentação serão iniciados imediatamente após o término do prazo acima, em ato público.

De conformidade com o disposto no Processo Administrativo **N.º 2716/2017** a Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação e da **Comissão Gestora da Concessão dos Serviços Funerários e Correlatos, designada pela portaria nº 1.650, de 24 de agosto de 2017**, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura a Concorrência Pública nº **003/2017**, destinada à outorga de concessão pública dos serviços funerários e correlatos; e a presente licitação tipo "**menor preço**", se processará de conformidade com este edital, de acordo com o inciso IV, do art. 10, da Lei Federal nº 7.783/89, inciso V, do artigo 30 e artigo 175, ambos da Constituição Federal, especialmente com o inciso VI, do art. 15 da Lei Federal nº. 8.987/95 de 13 de Fevereiro de 1995, Lei Federal 9.074/95, **Lei Complementar nº 390 de 19 de Dezembro de 2016** e **Decreto nº 722, de 28 de março de 2017,** na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pela Lei Complementar nº 123/06, demais legislações complementares e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital a seguir:

2 – LOCAL ONDE PODERÁ SER ADQUIRIDO OU CONSULTADO O EDITAL E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS

2.1. Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o Edital e seus anexos, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00 horas, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cabreúva, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 158 – Centro, podendo adquiri-lo junto ao Departamento de Compras e Licitações, em CD -ROM a ser retirado no referido endereço, mediante entrega, de mídia virgem, ou na forma impressa mediante o pagamento de R$ 10,00 (dez reais), a ser efetuado no Setor de Arrecadação, no mesmo endereço ou ainda, gratuitamente, através de "download" junto a "home page" desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso http://www.cabreuva.sp.gov.br.

2.2. São anexos deste edital:

Anexo I - Modelo de Credenciamento;

Anexo II - Modelo do Contrato de Concessão a ser assinado pela licitante vencedora, Termo de Ciência e Notificação e Declaração de Documentos a Disposição do TCE-SP;

Anexo III - Lei Complementar n.º 390 de 19 de Dezembro de 2016 que autoriza o Município de Cabreúva a efetuar a outorga da Concessão de Serviço Público Funerário;

Anexo IV - Decreto nº 722, de 28 de março de 2017;

Anexo V - Demonstrativo do valor do contrato;

Anexo VI - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo VII - Projeto Básico dos Serviços Funerários;

Anexo VIII - Tabela Referência de Valores dos Serviços Funerários do Município de Cabreúva;

Anexo IX - Modelo de Visita Técnica;

Anexo X - Modelo de Declaração de atendimento do art. 7º, XXXIII, CF.;

Anexo XI - Modelo de Declaração de Compromisso;

Anexo XII - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Traslado;

Anexo XIII - Modelo de Declaração de Disponibilidade Veicular;

Anexo XIV - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo XV - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho; e

Anexo XVI - Modelo de Declaração de Cumprimento às Normas Relativas à Saúde e Segurança do Trabalho.

Anexo XV – Declaração de Fato Superveniente;

Anexo XVI – Relação de Documentos Exigidos pelo art. 7º da Lei n.º 8.999/93 – Reforma e Ampliação das Instalações Cedidas pela Prefeitura Municipal de Cabreuva;

3 – DATAS, LOCAL, HORÁRIOS E CREDENCIAMENTOS

3.1. Os **envelopes nº 1 e nº 2** e **Declaração de Inexistência de Fato Superveniente** contendo, respectivamente, os **documentos de habilitação** e a **proposta comercial** e referida **Declaração elaborada conforme Anexo XV**, deverão ser entregues **no local** designado para a sessão, previsto no preâmbulo deste Edital para a apresentação da proposta.

3.2. Na sessão de abertura dos envelopes ou em outra que se fizer necessária, cada licitante será representado por apenas uma pessoa que, devidamente munida de documento hábil, será admitida a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a cédula de identidade.

3.3. Por documento hábil entende-se:

a) procuração específica para a presente licitação, com firma reconhecida do outorgante (**Vide Anexo I**); neste caso, será necessário a apresentação do contrato social para a confirmação da condição de outorgante ou Procuração Pública, com poderes para representá-la em qualquer processo licitatório;

b) quando se tratar de Titular, Diretor ou Sócio da licitante, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: contrato social, cópia de ata, procuração).

3.4. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa a qual está vinculado.
3.5. Não será admitida a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.
3.6. Licitantes que desejarem enviar seus envelopes e declarações via postal deverão remetê-los com AR – Aviso de Recebimento ao endereço constante no preâmbulo deste Edital, aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitações, devidamente identificado.

4 – DO OBJETO

4.1 – Esta licitação tem por objeto a contratação de uma organização para prestação de serviços funerários, condicionada a outorga na modalidade de concessão, ou seja, **menor preço**, nos termos do inciso I, do art. 15 da Lei Federal nº. 8.987/95.

4.2 – Os serviços e os produtos funerários conforme estabelecidos na Lei Complementar n.º 390 de 19 de Dezembro de 2016, compreenderão:

I – Serviços funerários obrigatórios:
a) fornecimento de urnas;
b) transporte de cadáver do local da liberação do corpo, dentro do Município de Cabreúva, para o velório e até o cemitério;
c) preparação de corpo;
d) ornamentação da urna com flores;
e) véu em tule;
f) suporte para urna;
g) ao menos dois castiçais para velas e ornamentação simples, de cunho religioso, conforme a crença do falecido e de seus familiares;
h) transporte do corpo em sua urna mortuária dentro das dependências dos cemitérios, utilizando equipamentos de transporte apropriados;
i) sepultamento em jazigos ou columbários, conforme disponibilidade de espaço apropriado, junto ao Cemitério destinado;
j) administração do cemitério municipal, promovendo seu regular funcionamento em horários fixados pelo Poder Concedente, mantendo-os limpos e bem cuidados e atendendo todas as notificações dos órgãos competentes pela fiscalização.

II – Serviços funerários facultativos a critério da família:
a) necromaquiagem;
b) maquiagem facial;
c) reconstituição de mãos e faces;
d) tanatopraxia;
e) embalsamamento;
f) vestuário;
g) paramentos: cortinas, castiçais em número superior ao fornecido na alínea "g" do artigo 7º, suporte para coroa de flores e velas;
h) coroa de flores;
i) transporte de cadáver humano exumado ou membros;
j) transporte de cinzas;
k) transporte de cadáver para cremação;

l) plano de assistência funeral.

III – Serviços correlatos:

a) Administração, manutenção e a otimização dos velórios e cemitérios municipais;

b) tomada de todas as demais providências para o sepultamento;

c) providencias administrativas junto às repartições públicas municipais e estaduais competentes, cemitérios e cartório de registro civil;

d) atendimento a todas as posturas municipais e do Código Sanitário do Estado de São Paulo, bem como, o acompanhamento junto aos órgãos oficiais para liberação de corpos sujeitos à necropsia pela legislação vigente;

e) fornecimento de urnas mortuárias especiais, quando for o caso em que a legislação vigente aplicável exigir;

f) instalação, administração, manutenção e locação de salas do velório municipal, e;

g) outros serviços inerentes e congêneres vinculados a presente concessão, incluindo obras junto às dependências dos velórios e cemitérios municipais.

IV – Da Remuneração Dos Serviços:

a) A taxa de sepultamento, manutenção e dos demais serviços, todos prestados nos cemitérios da cidade, serão revertidas em favor da Concessionária, sendo certo que referidos preços são classificados como tarifas e como tais, fixados pelo Decreto Municipal nº 722, de 28 de março de 2017.

b) O valor obtido com a concessão de terrenos nos cemitérios da cidade será revertido ao Município, o qual, inclusive, deverá estabelecê-lo por decreto, afixando-o e tornando-o público aos interessados; devendo o valor ser recolhido diretamente pelo adquirente/comprador ao Município, mediante a expedição de guia própria, sem qualquer intermediação da concessionária.

c) Conforme dispõe o artigo 11, da Lei 8.987/95, a Concessionária poderá ter outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias relativas ao serviço funerário concedido, com vistas a fornecer a modicidade das tarifas, devendo, entretanto, sujeitar-se, de forma permanente, ao controle exercido pelo Poder Concedente.

4.3 – Da Manutenção e Remuneração Dos Serviços

a) A empresa vencedora da concessão deverá manter, em excelente estado de conservação, durante todo o período de concessão, as instalações cedidas pela Prefeitura Municipal de Cabreúva; Deverá ainda no decorrer do prazo estabelecido, promover às adaptações necessárias e previstas no edital (Vide Documentação contida no Anexo VI); Deverá ainda, caso o acesso e circulação de pessoas no Velório Municipal esteja impossibilitado em razão de obras, providenciar outras dependências apropriadas para realização das cerimônias, sendo o local de fácil acesso, dentro do perímetro urbano e nas proximidades do Centro Histórico de Cabreúva.

b) As alterações junto ao Velório Municipal deverão ser promovidas de acordo com a documentação contida no **Anexo XVI (cópia em mídia eletrônica)**;

5 – DO PRAZO DA CONCESSÃO

5.1. O prazo para concessão é de **120 (cento e vinte) meses**, a partir da assinatura do contrato.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – Somente poderão participar desta licitação empresas que atenderem às exigências deste edital, e em especial aquelas:

a) cujo objeto social permita a execução dos serviços objeto deste edital;

b) que comprovarem possuir capital social regularizado, integralizado e registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo — JUCESP — de, no mínimo, R$ **712.800,00** (setecentos e doze mil e oitocentos reais), isto até o prazo de 06 (seis) meses antes da abertura das propostas vinculadas ao presente Edital; comprovando-se esse requisito mediante a apresentação de cópia autenticada do respectivo contrato social que tenha definido e/ou alterado o capital social para o descrito valor, contrato social este que deverá encontrar-se devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo — JUCESP, conforme previsão inserida no art. 31, da Lei nº 8.666/93.

c) que demonstrarem sua boa situação financeira, atingindo aos índices mínimos de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Capacidade de Endividamento, exigidos neste Edital, calculados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social, na forma descrita neste edital.

6.1.1. Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam as exigências de habilitação.

6.2– Não será permitida a participação:

6.2.1. de empresas estrangeiras que não funcionem no país;

6.2.2. de Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.3.de empresas que se encontrem sob concurso de credores, dissolução e liquidação;

6.2.4. daqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) com órgãos da Administração Pública, e tenham sido punidos com impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), com a Prefeitura Municipal de Cabreúva[1]; e,

6.2.5. de empresas que possuam entre seus sócios, servidor público da Prefeitura Municipal de Cabreúva.

6.3. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 deverão firmar DECLARAÇÃO, preferencialmente, nos termos do modelo estabelecido no **Anexo II** deste edital, devendo apresentá-la **fora** do envelope nº 01 – proposta comercial, já na fase de credenciamento.

6.4. Da mesma forma, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, nos termos do Artigo 9° da Lei Federal n° 8.666/1993:

6.4.1. O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.4.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6.5. Estiverem em débito com a Prefeitura Municipal de Cabreúva, ou com a Prefeitura onde mantém sede de sua matriz, bem como junto aos poderes Federal, Estadual ou no Município (excetuando os débitos imobiliários) em que tiver sede ou domicilio sendo

---

[1]***SÚMULA Nº 51*** *- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.*

considerados para tanto, apenas os tributos que tenham como fato gerador a própria atividade da proponente, quais sejam:

Municipais:

- ✓ – ISSQN sobre os serviços próprios da empresa proponente;
- ✓ – taxa de licença e funcionamento;

Estaduais:

- ✓ – ICMS pelo fornecimento de mercadorias na prestação dos serviços inerentes à atividade da proponente ou Declaração de Isenção;
- ✓ – IPVA de todos os veículos utilizados no desempenho das atividades da proponente;

Federais:

- ✓ – Divida Ativa da União;
- ✓ – PIS, COFINS e CSLL;
- ✓ – Recolhimentos do FGTS.

7 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 – As licitantes deverão entregar até a data, hora e local mencionados no item "3" deste edital os Envelopes de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO**, em envelopes separados, opacos, fechados, inviolados e lacrados, dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação;

7.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou acompanhadas dos originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação.

7.2 – O **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** deverá conter todos os documentos correspondentes à habilitação, especialmente os indicados neste Edital, indicando externamente:

ENVELOPE Nº 01 – <u>HABILITAÇÃO</u> PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA **CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 003/2017** (razão ou denominação social, CNPJ, endereço e tel. do licitante)

7.3 – O **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO** deverá conter todos os documentos correspondentes à habilitação, especialmente os indicados neste Edital, indicando externamente:

ENVELOPE Nº 02 – <u>PROPOSTA COMERCIAL</u> PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA **CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 003/2017** (razão ou denominação social, CNPJ, endereço e tel do licitante)

7.4 – Se no dia para entrega da documentação e sua abertura não houver expediente na Prefeitura Municipal de Cabreúva, os documentos serão recebidos e abertos no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao mesmo horário.

7.5 – Será apresentada em separado, no ato, da abertura dos ENVELOPES DE HABILITAÇÃO a credencial do representante legal ou instrumento de mandato assinado pelo representante legal da licitante, dispensável no caso do representante ser sócio proprietário da licitante e que tenha poderes para representar a licitante conforme Modelo do Anexo I;

8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01

Os documentos abaixo relacionados, que constituem elementos indispensáveis à habilitação da licitante, deverão ser apresentados em uma única via, podendo ser em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada.

8.1 – O Envelope n° 1 (Habilitação) apresentado por todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte deverá conter a seguinte documentação de Habilitação Jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira (artigos 28 a 31 da Lei 8.666/93):

8.2 – Documentos referentes à Habilitação Jurídica:

a) Cédula de identidade;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as *alterações* ou da *consolidação* respectiva, conforme legislação em vigor.

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

8.3 – O objeto social da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

8.4 – Documentos referentes à Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

d) Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado);

e) Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários, utilizados diretamente para o desempenho das atividades, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, em plena validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS — CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Certidão Negativa de Débito - CND).

8.5 – Documentos referentes à Qualificação Técnica:

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou certidão(ões) de *capacidade técnica operacional*, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual indique que a empresa já executou serviços similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deverá (ão) ser necessariamente em nome da licitante, indicar quantidades suficientes para que separados ou em conjunto, representem no mínimo 50% (cinqüenta por cento) e que indique expressamente a prestação de serviços compatível com o objeto desta licitação (nos termos da súmula nº 24[2]do TCESP), conforme relação indicada no Item **4.2.** do Edital;

b) Declaração, sob as penas da Lei de que a proponente:

b.1 – Que manterá, durante todo o período de concessão, as instalações cedidas pela Prefeitura Municipal de Cabreuva, em excelente estado de conservação; promovendo às adaptações necessárias e previstas no edital; e que providenciará, outras dependências apropriadas em local de fácil acesso dentro do perímetro urbano e nas proximidades do centro de Cabreúva, caso o acesso e circulação de pessoas esteja impossibilitado em razão de obras, conforme Modelo Anexo XI.

b.2 – Que disponibilizará, durante todo o período de concessão, transporte gratuito por meio de um veículo tipo ônibus, com capacidade mínima para 40 lugares, em bom estado de Conservação, para traslado (ida e volta) entre o Centro Histórico e Bairro do Jacaré, com pleno conforto aos presentes das cerimônias (velório e sepultamento), conforme Modelo Anexo XII.

b.3 - Que manterá, durante todo o período de concessão, 02 (dois) veículos adaptados para o serviço funerário de remoção e transporte de urnas mortuárias e cerimonial, em perfeitas condições de tráfego e uso, conforme Modelo Anexo XIII.

c) Comprovação de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

c.1 A comprovação será feita por Atestado de Visita nos termos do art. 30, III, da Lei Federal nº 8.666/93;

c.2. O licitante interessado em participar desta licitação deverá vistoriar os locais onde serão realizados os serviços, para ter conhecimento das condições dos locais, equipamentos, base de dados, rotinas internas, dificuldades técnicas que poderão advir da futura execução do contrato.

---

[2]***SÚMULA Nº 24*** *- Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.*

c.3. A vistoria é **obrigatória** e deverá ser requerida com antecedência, por escrito, junto à **Prefeitura Municipal de Cabreúva,** em qualquer datado período estabelecido para a divulgação do edital[3], em horário normal de expediente, devendo constar no requerimento a indicação da pessoa que realizará a vistoria no local dos serviços, que deverá ocorrer até o último dia útil anterior ao certame licitatório.

c.4. A licitante também deverá juntar documentação comprovando que o subscritor do pedido de vistoria tem poderes para representar a empresa.

c.5. A comprovação deverá ser feita através dos seguintes documentos:

c.5.1. Tratando-se de **Representante Legal**(sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado: instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, *ou* tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

c.5.2. Tratando-se de **Procurador**: instrumento público de procuração *ou*instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para requerer o agendamento da Visita Técnica, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea anterior, que comprove os poderes do mandante para a outorga**.**

c.5.3. O vistoria será acompanhada por servidor designado pela **Prefeitura Municipal de Cabreúva**, que certificará a visita, expedindo o necessário **Atestado de Vistoria**. Deverá ser efetuado prévio agendamento da visita técnica junto a mesma, no horário das 09:00 às 17:00 horas, pessoalmente e/ou por telefone: 11-4528-8302 com Sr. Renato Violarde.

8.6 – Documentos referentes à Qualificação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, consubstanciada no índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a um inteiro (1,0), índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a um inteiro (1,0) e Grau de Endividamento (GE) igual ou a meio centésimo (0,5). ILC, ILG e o GE serão calculados pelas fórmulas:

$$\mathbf{ILC = \frac{AC}{PC}} \qquad \mathbf{ILC = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)}} \qquad \mathbf{GE = \frac{(PC + ELP)}{(AT)}}$$

AC é o ativo circulante; PC é o passivo circulante; RLP é o realizável a longo prazo; ELP é o exigível a longo prazo e AT é o ativo total.

b) em se tratando de Sociedade Civil ou Comercial o balanço deverá será apresentado por cópia autenticada extraída do Livro Diário da empresa licitante, com os Termos de Abertura e de Encerramento, assinado pelo responsável pela empresa licitante, este designado no ato constitutivo da empresa e pelo contador, constando nome completo e registro profissional;

c) no caso específico de Sociedade por Ações o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado;

---

[3]***SÚMULA Nº 39*** *- Em procedimento licitatório, é vedada a fixação de data única para realização de visita técnica.*

d) em se tratando de sociedade constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, a empresa licitante deverá apresentar Declaração firmada por contador constando o seguinte:

I- Demonstração de resultado;

II- Demonstração de lucros ou prejuízos acumulados; e

III- Demonstração das mutações do patrimônio líquido.

e) certidão negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório judicial do distribuidor da sede da empresa licitante, não superior a 90 (noventa) dias da data da apresentação dos envelopes;

f) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar 123/06, alterado pela Lei Complementar 155/2016**);

f.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, **prorrogável por igual período**, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

f.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem f.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, conforme Lei de Licitações.

8.7 – A proponente deverá apresentar **Garantia de Proposta** no montante de **R$ 71.280,00** (setenta e um mil duzentos e oitenta reais), referente a 1%(um por cento) do valor estimado da concessão, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, com fundamento nos art. 31, III e art. 56, § da Lei 8666/93.

8.8. A garantia deverá ser realizada antes da abertura dos envelopes nos moldes estabelecidos na Lei 8666/93. O comprovante da **Garantia de Proposta** deverá ser apresentada no envelope dos **documentos de habilitação,** sob pena de inabilitação da licitante.

8.9 – Todos os documentos acima aludidos deverão estar dentro de seu prazo de validade ou caso não constem nos mesmos tal validade, devendo ter sido expedidos dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores a data de entrega dos envelopes; e

8.10– Será inabilitada a licitante que descumprir qualquer dos subitens e alíneas do item 8 acima.

8.11. As garantias de proposta das licitantes desclassificadas ou inabilitadas ser-lhes-ão devolvidas dentro de quinze dias da data da contratação das licitantes vencedoras ou dentro de quinze dias da data de expiração do prazo de validade da sua proposta; e

8.12. A garantia de proposta será executada no caso de licitante vencedora, se esta não assinar o contrato dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação para assinatura do mesmo.

9 – DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 02

9.1 – A Proposta de Preço (conforme modelo do Anexo VI) deverá ser apresentada em 1(uma) via, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, **devidamente preenchida**, contendo os seguintes dados:

9.2. - Identificação do Licitante, com nome completo, CNPJ, endereço, telefone e/ou e-mail de contato;

9.3 – Havendo divergência entre os valores em algarismos e por extenso prevalecerá o menor valor;

9.4 – O prazo de validade da proposta comercial deverá ser, no mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da licitação.

Este prazo, no que se refere à validade da oferta das licitantes vencedoras.

9.5 – O Envelope nº 02 deverá contemplar os preços a serem cobrados pelos seguintes serviços:

a) Econômico - Equivalente à referência 01 da Tabela Referência de Valores dos Serviços Funerários do Município de Cabreúva;

b) Simples - Equivalente à referência 02 da Tabela Referência de Valores dos Serviços Funerários do Município de Cabreúva;

c) Funeral Luxo - Equivalente à referência 03 da Tabela Referência de Valores dos Serviços Funerários do Município de Cabreúva;

d) Funeral Infantil - Equivalente à referência 04 da Tabela Referência de Valores dos Serviços Funerários do Município de Cabreúva

9.6. – A licitante deverá elaborar sua proposta, apresentando a porcentagem de desconto, de forma linear (incidindo sobre todos os valores), que oferecerá sobre os preços médios estabelecidos na Tabela Referência de Valores dos Serviços Funerários do Município de Cabreúva, ou seja, os valores máximos admitidos serão aqueles apontados na referida tabela, cabendo à proponente conceder descontos sobre os mesmos, conforme modelo constante no presente edital – **Anexo VI**.

9.7 – Considerando que a presente licitação é do tipo menor preço, resta fixado que o critério objetivo para a classificação de propostas será o valor do desconto oferecido sobre os itens relacionados acima, sendo declarada vencedora a licitante que oferecer o maior desconto.

10. – DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 – HABILITAÇÃO

10.1. Na data e horário fixados nos termos do "item 3" ocorrerá a abertura dos Envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", cujo conteúdo será rubricado pela Comissão Permanente de Licitação e membros da **Comissão Gestora da Concessão dos Serviços Funerários e Correlatos, designada pela portaria nº 1.650, de 24 de agosto de 2017** e pelas licitantes, sendo na mesma oportunidade objeto de apreciação por todos os interessados.

10.2. A Comissão Permanente de Licitação e membros da **Comissão Gestora da Concessão dos Serviços Funerários e Correlatos, designada pela portaria nº 1.650, de 24 de agosto de 2017** examinarão a Documentação apresentada e decidirá da habilitação ou inabilitação das licitantes, podendo a seu critério suspender a sessão para tal julgamento, nos termos do art. 109 e parágrafos da Lei 8666/93. No caso de suspensão da sessão, e após análise e decisão, será publicado por meio do Diário Oficial do Estado e comunicada às licitantes nova data/convocação para prosseguimento da sessão, quando serão divulgados os nomes das licitantes inabilitadas e as habilitadas.

10.3. Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de atender a qualquer uma das exigências formuladas nos subitens e alíneas do item 8; e

10.4. As licitantes depois de publicado no Diário Oficial o resultado do julgamento da habilitação e inabilitação terão 05 (cinco) dias para, caso desejem, recorrer.

11– DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL

11.1. Uma vez analisados os documentos constantes do envelope nº 01, e declaradas habilitadas as licitantes que atenderam todas as exigências e decorrido o quinquídio legal sem interposição de recurso (s) ou após o julgamento do (s) mesmo (s) proceder-se-á à abertura das Propostas comerciais. Devolvendo-se intactas às licitantes que não tiverem suas habilitações declaradas.

11.2. Abertos os envelopes da PROPOSTA COMERCIAL serão rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e membros da **Comissão Gestora da Concessão dos Serviços Funerários e Correlatos, designada pela portaria nº 1.650, de 24 de agosto de 2017** e em seguida rubricadas pelos representantes das licitantes presentes à sessão.

11.3. Serão desclassificadas as Propostas comerciais que:

a) Omitirem ou não atenderem às exigências e requisitos previstos neste Edital e em seus respectivos anexos;

b) Imponham condições não previstas neste ato convocatório;

c) Apresentarem preços baseados em outras propostas, inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor;

d) Contenham preços superiores aos apontados pela Tabela Referência de Valores dos Serviços Funerários do Município de Cabreúva.

12 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

12.1 – Será considerada vencedora a licitante que **apresentar os maiores descontos sobre os preços** constantes dos itens referenciados no item 9.6 deste edital.

12.1.1 – Serviços extraordinários, constantes de outras referências da Tabela Referência de Valores dos Serviços Funerários do Município de Cabreúva, terão seus preços sempre regulados por esta.

12.2 – Ocorrendo empate na Classificação Final entre 02 (duas) ou mais licitantes o desempate será realizado pela Comissão Permanente de Licitação e membros da **Comissão Gestora da Concessão dos Serviços Funerários e Correlatos, designada pela portaria nº 1.650, de 24 de agosto de 2017**, no ato, por sorteio na presença dos interessados presentes, nos termos do § 2º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93, para o qual serão convocados os representantes credenciados dos licitantes empatados.

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar as disposições deste edital.

13.2. As impugnações ou devem ser protocoladas, por escrito, dirigidas ao subscritor deste Edital, até o prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data de entrega dos envelopes, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, protocolada junto a Prefeitura Municipal de Cabreuva, endereçada ao **Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cabreuva**, diariamente das 08:30 às 17:00 horas, horário de atendimento da Prefeitura.

13.2.1. A impugnação deverá ser acompanhada, necessariamente, da seguinte documentação:

13.2.1.1. Pessoa Jurídica:

a) Cópia do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e última alteração (no caso de sociedades comerciais), cópia do registro comercial (no caso de

empresa individual) e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores;

b) Carteira de Identidade do proprietário ou procurador (cópia);

b.1) Se procurador, procuração particular com firma reconhecida ou pública (cópia);

13.2.1.2. Pessoa Física:

a) Copia da Carteira de Identidade do interessado;

13.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

13.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas por parte das interessadas.

14 - DOS RECURSOS

Em face da Comissão Permanente de Licitação e membros da **Comissão Gestora da Concessão dos Serviços Funerários e Correlatos, designada pela portaria nº 1.650, de 24 de agosto de 2017,** no curso do procedimento licitatório são atacáveis por via de recurso administrativo as seguintes decisões:

a) de habilitação ou inabilitação;

b) de julgamento das propostas; e de julgamento da classificação final.

c) Os recursos serão opostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão ou da lavratura da ata se presentes na sessão todos os licitantes;

d) Os recursos têm efeito suspensivo que alcança o prazo de validade das propostas;

e) Decairá do direito de impugnar o edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes da habilitação, conforme disposto no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93 e será decidida pela Comissão Permanente de Licitação com apoio dos membros da **Comissão Gestora da Concessão dos Serviços Funerários e Correlatos, designada pela portaria nº 1.650, de 24 de agosto de 2017**; e

f) A impugnação deverá ser protocolizada junto a Prefeitura Municipal de Cabreuva, endereçada ao **Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cabreuva**, diariamente das 08:30 às 17:00 horas, horário de atendimento da Prefeitura.

15 – DO PROCESSAMENTO DO RECURSO

15.1. Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitação com apoio dos membros da **Comissão Gestora da Concessão dos Serviços Funerários e Correlatos, designada pela portaria nº 1.650, de 24 de agosto de 2017** verificando a presença dos pressupostos de admissibilidade determinará o processamento do recurso;

15.2. Admitindo o recurso a Comissão Permanente de Licitação com apoio dos membros da **Comissão Gestora da Concessão dos Serviços Funerários e Correlatos, designada pela portaria nº 1.650, de 24 de agosto de 2017** comunicará o ato imediatamente aos demais licitantes para realização de contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

15.3. Os recursos serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação que poderá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou nesse mesmo prazo fazê-los subir à Autoridade Superior devidamente informada para decisão.

16 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

16.1. Depois de examinada e julgada a documentação de habilitação, decididos eventuais recursos interpostos ou decorridos in albis, o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão Permanente de Licitação divulgará através da imprensa oficial as licitantes vencedoras; e

16.2. Decorrido o prazo de interposição de recursos ou julgado eventual recurso, a Comissão Permanente de Licitação com apoio dos membros da **Comissão Gestora da Concessão dos Serviços Funerários e Correlatos, designada pela portaria nº 1.650, de 24 de agosto de 2017** encaminhará o processo licitatório para Homologação e Adjudicação da autoridade competente, ou seja, Prefeito Municipal de Cabreúva.

17 – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Os serviços deverão ser iniciados **até 90 (noventa) dias** após a assinatura do contrato de concessão.

17.2. Para assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá comprovar a prestação de garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratado.

17.2.1. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

a.1) A caução em dinheiro deverá ser recolhida junto às agências bancárias autorizadas a receber receitas da Prefeitura Municipal de Cabreúva, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável; e

c) Fiança bancária.

c.1) A fiança bancária deverá conter:

1) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

2) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

3) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

4) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

17.3. A garantia prestada será liberada ou restituída somente após o **recebimento definitivo do objeto contratado**.

17.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o adjudicatário às penalidades estabelecidas neste edital, sem prejuízo da aplicação daquelas previstas em lei.

18 – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA:

18.1. Constituem fontes de remuneração da concessionária:

a) Os valores cobrados pelos serviços destacados no item 9.6 deste edital, os quais serão obtidos sempre por meio da aplicação do desconto concedido pela concessionária sobre os preços constantes da Tabela Referência de Valores dos Serviços Funerários do Município de Cabreúva, conforme critério de julgamento anteriormente estabelecido;

b) Receitas mencionadas no item 4.2, IV, "a" deste edital, as quais serão sempre fixadas por decreto municipal;

c) Pagamento de serviços correlatos e também previstos na Tabela Referência de Valores dos Serviços Funerários do Município de Cabreúva, servindo sempre essa como referência.

d) Pagamento de serviços extraordinários, contratados diretamente pelos usuários, conforme seu próprio interesse.

e) A Concessionária está obrigada a obedecer à tarifa e os preços máximos para sua remuneração dos serviços prestados à população constantes da Tabela Referência de Valores dos Serviços Funerários do Município de Cabreúva.

f) Os serviços não definidos no item 4.2 deste edital e não constando da Tabela de Preços Anexo VIII poderão ser prestados, sendo, porém, cobrado o preço de mercado e combinado, previamente, com o parente de 1º ou 2º grau ou legalmente constituído do falecido.

19 – DO REAJUSTAMENTO DA TARIFA

19.1. Após os 12 (doze) meses iniciais de efetiva prestação de serviços decorrentes desta outorga, será possível a concessão de reajustes nos preços praticados, devendo sempre ser utilizada como referência a Tabela Referência de Valores dos Serviços Funerários do Município de Cabreúva.

19.2. Utiliza-se o valor da tabela atualizada pelo Município e aplica-se o mesmo desconto que serviu de parâmetro para declarar a proposta da concessionária como vencedora do certame.

19.3. Na hipótese de ausência de tabela atualizada pelo Município, os eventuais reajustes poderão ser concedidos em conformidade com os índices oficiais divulgados pelas entidades credenciadas, como o IPCA, IGV ou outro, hipótese em que será aplicado o índice mais benéfico ao Município.

20 – DA REVISÃO DA TARIFA

20.1. A tarifa somente poderá ser revista a pedido da concessionária ao Poder Concedente para manter a justa remuneração do serviço e o equilíbrio econômico-financeiro, condicionada a alteração da Tabela Referência de Valores dos Serviços Funerários do Município de Cabreúva.

21 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

21.1 – É vedado a Concessionária o exercício de qualquer atividade comercial estranha ao Serviço Funerário, à exceção de venda de Plano Funerário ou Convênio Funerário, sendo obrigatória a disponibilidade nos contratos o atendimento e tipo não inferior a qualidade constantes da Tabela Referência de Valores dos Serviços Funerários do Município de Cabreúva, conforme Anexo VIII;

21.2 – A Concessionária na execução dos serviços deverá observar as seguintes condições, além daquelas estabelecidas na Minuta de Contrato:

a) executar adequadamente todos os serviços contratados;

b) manter a situação regular da empresa nos termos deste Edital;

c) atender as normas e solicitações do Poder Concedente;

d) tratar com urbanidade o público e os fiscais no empenho de funções na fiscalização dos serviços;

e) manter as instalações operacionais da Agência Funerária nas proximidades do centro do município de Cabreúva, nos termos das exigências contidas neste edital e no respectivo contrato de concessão;

f) manter laboratório de tanatopraxia dentro do município de Cabreúva, observando as Normas Técnicas Federais e Estaduais vigentes;

g) é vedado a preparação de corpo, tamponamento ou seu manuseio em capelas ou hospitais ou postos de saúdes ou em locais onde possa haver circulação de pessoas, nos termos da legislação aplicável;

21.3 – Constituem-se obrigações da Concessionária além de outras inerentes ao serviço funerário, as seguintes:

I - Fornecer gratuitamente os Serviços Funerários de que trata o item 4 deste edital, aos usuários em situação de vulnerabilidade e risco social com base na renda per capta do núcleo familiar do (a) falecido(a).

a) O critério de renda mensal per capta familiar para acesso ao benefício de que trata o caput deste artigo será de ¼ (um quatro avos) do salário mínimo.

b) A condição de vulnerabilidade e risco social deverá ser constatada pelo Serviço Social da Secretaria da Ação Social, mediante avaliação sócio econômica por profissional competente.

c) Aplica-se o disposto neste item ao indigente, assim considerado como o falecido no Município de Cabreúva, cujo corpo não for reclamado.

II - recolher, mensalmente, aos cofres municipais os valores correspondentes aos tributos incidentes sobre suas atividades;

III - dispor de catálogo de Tarifas em local visível e apresentá-lo quando solicitado pelos familiares para hipótese de opção de atendimento e tipo de modelo de serviço e dispor informativo em tamanho de papel A4 da lista dos serviços obrigatórios;

IV - deverá dispor no mínimo, 02 (dois) veículos, em perfeitas condições de tráfego e uso, conforme declaração Anexo XIII; e

V - apresentar na Secretaria de Administração, anualmente, até o dia 31 de janeiro o balanço e demonstrações financeiras do ano anterior.

22 – DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS:

22.1 – Para efeitos deste Edital, usuário do serviço público é o familiar da pessoa falecida ou preposto regularmente indicado;

22.2 – Constituem direitos dos usuários do serviço funerário:

I – receber o serviço adequado;

II – receber informações relativas ao Serviço Funerário Municipal e sua forma de execução prevista neste Edital;

III– O direito de petição perante o Poder Concedente e a Concessionária; e

IV – receber da Concessionária orientação necessária sobre os tipos de serviços disponíveis inclusive quanto aos preços tarifados e tabelados.

23 – DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

23.1 – São obrigações dos usuários:

I - zelar pelo patrimônio público ou particular colocados a sua disposição ou utilizados na execução dos serviços;

II - atender aos pedidos de informações dos órgãos competentes em quaisquer esferas do Poder Concedente para esclarecimentos de questões relativas ao serviço prestado para seu familiar;

III- quando solicitado firmar declarações e documentos relativos ao Serviço Funerário Municipal, assumindo a responsabilidade civil e criminal pelo conteúdo dos mesmos, principalmente nos casos de declarações de carência; e

IV- pagar os valores dos serviços contratados da Concessionária.

24 – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

24.1 - O contrato de concessão não poderá ser cedido ou transferido, sem que tenha sido submetido à anuência prévia do Poder Concedente, observado os termos do artigo 27, da Lei Federal nº. 8987/95.

25 – DAS PENALIDADES

25.1 – A prática de atos visando frustrar os objetivos do contrato de Concessão sujeitará o responsável às sanções previstas na legislação específica e nos regulamentos próprios sem prejuízos da responsabilidade administrativa, civil e criminal que o ato ensejar.

25.2 – A Secretaria de Obras comunicará a Secretaria de Administração, que será a responsável pela instauração de qualquer procedimento administrativo em razão da inobservância do contrato de Concessão e demais atos administrativos, assegurando ampla defesa, aplicando, se for o caso, as sanções conforme penalidades previstas no instrumento contratual da outorga da Concessão.

25.3 – são aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e demais normas pertinentes assegurando o contraditório e a ampla defesa, bem como as seguintes:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;

c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação com impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

I – ADVERTÊNCIA POR ESCRITO:

a) não disponibilizar do catálogo das Tarifas aos usuários quando solicitado;

b) empregar equipamento em más condições de conservação, limpeza ou pintura;

c) utilizar equipamento inadequado; e

d) não atender às informações solicitadas pelo Poder Concedente por intermédio de seus Fiscais ou pelo impedimento de acesso da fiscalização aos serviços e suas dependências utilizadas pela Concessionária.

II – DA MULTA

a) Se a vencedora do certame recusar a assinar o contrato ou pela inexecução total sujeitará a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato; e

b) Após 15 (quinze) dias da aplicação da advertência à Concessionária não regularizar os serviços advertidos por escrito com apreensão de artigos, produtos aplicar-se-á multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato para cada serviço não regularizado, recolhendo aos cofres do município, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da decisão.

III – DA INTERVENÇÃO

- Não cumprida à adequação dos serviços no prazo estipulado ou se a Concessionária deixar de abrir a sede da Agência funerária para atendimento ao público decretar-se-á intervenção nos serviços e nas instalações da Concessionária, mediante Decreto Municipal, observado os artigos 32 a 34, da Lei Federal nº 8.978/95 até o prazo 180 (cento e oitenta)dias.

IV – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- Se, após o cumprimento da intervenção, a Concessionária não regularizar o serviço objeto da intervenção ou deixar de pagar a multa será rescindido o contrato de Concessão, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades aplicáveis, nos termos da legislação, sempre observado o direito de ampla defesa.

25.4 – o valor das multas aplicadas após regular processo administrativo deverá ser pago por meio de guia própria à Prefeitura Municipal de Cabreúva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do trânsito em julgado.

25.5 – as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com a gravidade de descumprimento após regular processo administrativo garantindo o contraditório e a ampla defesa.

26 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O presente Edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

26.2. Nenhuma indenização será devida às Proponentes pela elaboração, apresentação da documentação e das propostas de que trata o presente edital.

26.3. Não serão levadas em consideração as propostas e/ou documentação entregues em data, local e/ou horários diferentes dos especificados nesta Licitação não sendo permitida a participação de Licitantes retardatários.

26.4. Nas reuniões de abertura e julgamento, só terão direito ao uso da palavra, a rubricar as propostas, a apresentar reclamações, impugnações e assinar as Atas, os representantes das Licitantes maiores ou emancipados e credenciados pelo representante legal da empresa e os Membros da Comissão Permanente de Licitação e os membros da **Comissão Gestora da Concessão dos Serviços Funerários e Correlatos, designada pela portaria nº 1.650, de 24 de agosto de 2017**.

26.5. A inabilitação do licitante na fase de documentação importa em preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

26.6. A presente licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação com apoio da **Comissão Gestora da Concessão dos Serviços Funerários e Correlatos, designada pela portaria nº 1.650, de 24 de agosto de 2017** da Prefeitura Municipal de Cabreúva/SP.

26.7. O Poder Concedente se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, observadas as formalidades legais, adiar, revogar ou anular parcial ou totalmente a presente licitação.

26.8. A participação na presente licitação implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como de todos os seus anexos, sendo que a apresentação da proposta vincula e obriga os licitantes aos termos do presente Edital.

26.9. Para conhecimento dos interessados, expede-se o presente Edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal, devidamente publicado na imprensa e todas as publicações como alterações ou prorrogações do Edital, resumo de atas de julgamento, etc., serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou poderão ter ciência dos referidos documentos nas pastas do procedimento licitatório.

26.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Cabreúva, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas do presente Edital, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27 – DOS ESCLARECIMENTOS

27.1 – Quaisquer informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital poderá ser feito por e-mail: licitacao@cabreuva.sp.gov.br.

27.2. Quanto aos recursos ou impugnações, deverão ser dirigidos para Comissão Permanente de Licitação, no endereço mencionado no **item 2** do presente Edital**, das 8:30 às 17:00hs, até dois dias antes da entrega dos Envelopes.** A Comissão Permanente de Licitação com apoio da **Comissão Gestora da Concessão dos Serviços Funerários e Correlatos, designada pela portaria nº 1.650, de 24 de agosto de 2017** responderá a todos os pedidos julgados procedentes ou improcedentes, mediante comunicação escrita ao interessado por intermédio de e-mail.

Cabreúva, 25 de agosto de 2017.

Henrique Martin
Prefeito Municipal

Prefeitura de Cabreúva
Setor de Compras
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8302
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

ANEXO I
(MODELO)

CARTA CREDENCIAL

Licitação: Concorrência Pública nº **003/2017**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PÚBLICA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CORRELATOS.

Pelo presente, designo o(a) Senhor(a)_____, portador(a) da cédula de identidade RG nº_____, como representante desta empresa, estando ele(a) credenciado a responder junto à COMISSÃO em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de *abertura, exame, habilitação, classificação* e *interposição de recursos*, relativamente à documentação de habilitação e à proposta comercial apresentadas por esta empresa para fins de participação na licitação em epígrafe.

_____, ___ de _____ de 2017.

_____

Assinatura do Representante

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

ANEXO II
(MODELO)

MINUTA CONTRATUAL

CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CABREÚVA, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONCEDENTE E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA_____, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE CONCESSIONÁRIA, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I – PARTES E FUNDAMENTOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.432.0001-55, com sede administrativa à Rua Floriano Peixoto, nº 158 – Centro, na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal de Cabreúva, Senhor **HENRIQUE MARTIN**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, doravante denominado CONCEDENTE e, de outro lado a empresa XXX, inscrita no CNPJ nº XXX, estabelecida na Rua XXX, Nº XX, Bairro XX, CEP XX, representada neste ato pelo (a) XXX, portador da Cédula de Identidade nº XXX SSP/XX, e inscrito no CPF nº XXX, doravante denominado CONCESSIONÁRIA, decorrente do Processo Administrativo nº **2716/2017** em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95 e suas alterações posteriores a **Lei Complementar nº 390 de 19 de Dezembro de 2016** celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a outorga de CONCESSÃO para prestação de serviços funerários no Município de Cabreúva, conforme especificações constantes no Edital e em seus anexos; e
2.2. O contrato poderá a qualquer tempo ser aditado, havendo interesse para se adequar às disposições e regulamentações determinadas pela lei aumentando ou diminuindo os serviços funerários.

CLÁUSULA III – DO VALOR, PRAZO, ENCARGOS E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

3.1. VALOR, PRAZO E ENCARGOS

a) O Valor Global Estimado a concessão é de....., para exploração dos serviços pelo período de 120 (cento e vinte) meses;
b) O prazo da concessão será de 120 (cento e vinte) meses

c) Concessionária fornecerá gratuitamente os Serviços Funerários aos usuários em situação de vulnerabilidade e risco social com base na renda per capta do núcleo familiar do (a) falecido (a).
c.1 - O critério de renda mensal per capta familiar para acesso ao benefício de que trata o caput deste artigo será de ¼ (um quatro avos) do salário mínimo.
c.2 - A condição de vulnerabilidade e risco social deverá ser constatada pelo Serviço Social da Secretaria da Ação Social, mediante a avaliação sócio econômica por profissional competente.
c.3 - Aplica-se o disposto neste artigo ao indigente, assim considerado como o falecido no Município de Cabreúva, cujo corpo não for reclamado.
d) A família que não prestar informações ou não se enquadrar em condições de vulnerabilidade social, constatada pelo Serviço Social da Secretaria de Ação Social fica autorizado a Concessionária a cobrar diretamente do responsável pelo funeral o valor correspondente aos serviços prestados.
e) Sendo o sepultamento levado a efeito em dias que não haja expediente no serviço público municipal, a família poderá utilizar se desde beneficio, procedendo ao requerimento posteriormente ao ato.
f) Todos os Serviços Funerários, objeto da concessão, inclusive àquele destinados aos usuários em situação de vulnerabilidade e risco social, se estenderão aos sepultamentos realizados em Jazigos destinados ao Poder Público Municipal, inclusive àqueles localizados fora dos Cemitérios Municipais.

3.2. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA:

3.2.1. Constituem fontes de remuneração da Concessionária:
a) Os valores cobrados pelos serviços destacados no item 9.4 deste edital, os quais serão obtidos sempre por meio da aplicação do desconto concedido pela concessionária sobre os preços constantes da Tabela Referência de Valores dos Serviços Funerários do Município de Cabreúva, conforme critério de julgamento anteriormente estabelecido;
b) Receitas mencionadas no item 4.2, IV, "a" deste edital, as quais serão sempre fixadas por Decreto Municipal;
c) Pagamento de serviços correlatos e também previstos na Tabela Referência de Valores dos Serviços Funerários do Município de Cabreúva, servindo sempre essa como referência.
d) Pagamento de serviços extraordinários, contratados diretamente pelos usuários, conforme seu próprio interesse.
3.2.2. A Concessionária está obrigada a obedecer à tarifa e os preços máximos para sua remuneração dos serviços prestados à população constantes da Tabela Referência de Valores dos Serviços Funerários do Município de Cabreúva.
3.2.3. Os serviços não definidos no item 4.2 do edital e não constando da Tabela de Preços - Anexo VIII poderão ser prestados, sendo, porém, cobrado o preço de mercado e combinado, previamente, com o parente de 1º ou 2º grau ou legalmente constituído do falecido.

CLÁUSULA IV– DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS
4.1. A Concessionária será responsável pelos seguintes encargos:

a) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou

venham incidir sobre o objeto deste instrumento, bem como apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados a Concedente;
b) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a Concedente ou a terceiros por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução deste contrato; e
c) Substituir imediatamente qualquer funcionário que gerar constrangimento na execução dos serviços nos diversos órgãos municipais.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

a) Exercer a fiscalização por servidor(es) especialmente designados(s) para tal atribuição, na forma da Lei nº. 8.666/93 e pela Comissão de Fiscalização, nos termos da Lei nº 8.987/95 e **Comissão Gestora da Concessão dos Serviços Funerários e Correlatos, designada pela portaria nº 1.650, de 24 de agosto de 2017**, o outra que vier substituí-la;
b) Notificar a licitante por escrito sobre qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para regularização das mesmas; e

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

a) Cumprir as obrigações assumidas estabelecidas no edital e no projeto básico anexo VII do edital;
b) Sujeitam–se as normas ou regulamentos emanados pelo poder executivo municipal e a fiscalização dos serviços prestados, bem como manter os documentos contábeis e despesas operacionais à disposição da Concedente;
c) Manter instalações adequadas ao fornecimento dos serviços com sede no município;
d) Cumprir as ordens de serviços emanadas pela Concedente;
e) Obedecer a tipos e padrões dos serviços objetos da concessão, segundo as definições constantes na Tabela Referência de Valores dos Serviços Funerários do Município de Cabreúva;
f) Manter no mínimo 02 (dois) veículos funerários, em perfeitas condições de uso e trafegabilidade, tanto em termos de mecânica como de estética, limpeza, higiene e segurança, observadas as determinações do Código de Trânsito e normas do Inmetro;
g) Assumir todas as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e outras correlatas, em relação aos seus empregados ou prepostos que estiverem na execução e prestação de serviços funerários;
h) Assumir todas as responsabilidades fiscais, decorrentes da execução e da prestação dos serviços que trata este instrumento de concessão;
i) Manter um laboratório de tanatopraxia para preparação de corpo para o cerimonial dentro do município de Cabreúva;
j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente edital sem prévia anuência do município.
h) Promover a manutenção das instalações e adequações previstas no **Anexo XVI –** Relação de Documentos Exigidos pelo art. 7º da Lei n.º 8.999/93 – Reforma e Ampliação das Instalações Cedidas pela Prefeitura Municipal de Cabreuva;
i) Arcar com as despesas de acabamento mínimo exigido sobre o jazigo após a realização de sepultamentos, em especial àqueles em situação de vulnerabilidade e risco social, as quais se estenderão aos sepultamentos realizados em Jazigos destinados ao Poder Público Municipal, inclusive àqueles localizados fora dos Cemitérios Municipais.

CLÁUSULA VII - DA GARANTIA À EXECUÇÃO

7.1.- A licitante vencedora deverá apresentar, na previa a assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor da concessão, ou seja, R$.....(.....), numa das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII – VEDAÇÕES À CONCESSIONÁRIA

8.1. A manutenção de pessoas, funcionários ou prepostos nos hospitais públicos ou nas proximidades destes com o fim de oferecer seus serviços;
8.2. Paralisar os serviços objetos da licitação;
8.3. Será expressamente vedada a concessionária a majoração do preço dos serviços sem expressa autorização do Poder Concedente; e
8.4. A concessionária poderá dar descontos ou praticar preços inferiores aqueles fixados pelo Poder Concedente e os vigentes na Tabela Referência de Valores dos Serviços Funerários do Município de Cabreúva.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1. A prática de atos visando frustrar os objetivos do contrato de Concessão sujeitará o responsável às sanções previstas na legislação específica e nos regulamentos próprios sem prejuízos da responsabilidade administrativa, civil e criminal que o ato ensejar.
9.2. A Secretaria de Obras comunicará a Secretaria de Administração, que será a responsável pela instauração de qualquer procedimento administrativo em razão da inobservância do contrato de Concessão e demais atos administrativos, assegurando ampla defesa, aplicando, se for o caso, as sanções conforme penalidades previstas no instrumento contratual da outorga da Concessão.
9.3. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e demais normas pertinentes assegurando o contraditório e a ampla defesa, bem como as seguintes:
a) Advertência por escrito;
b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação com impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

9.4. DA ADVERTÊNCIA POR ESCRITO:

a) Não disponibilizar do catálogo das Tarifas aos usuários quando solicitado;
b) Empregar equipamento em más condições de conservação, limpeza ou pintura**;**
c) Utilizar equipamento inadequado**;** e
d) Não atender às informações solicitadas pelo Poder Concedente por intermédio de seus Fiscais ou pelo impedimento de acesso da fiscalização aos serviços e suas dependências utilizadas pela Concessionária**.**

9.5. DA MULTA

a) Se a vencedora do certame recusar a assinar o contrato ou pela inexecução total sujeitará a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato; e
b) Após 15 (quinze) dias da aplicação da advertência à Concessionária não regularizar os serviços advertidos por escrito com apreensão de artigos, produtos aplicar-se-á multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato para cada serviço não regularizado, recolhendo aos cofres do município, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da decisão.

9.6. – DA INTERVENÇÃO

a) Não cumprida à adequação dos serviços no prazo estipulado ou se a Concessionária deixar de abrir a sede da Agência funerária para atendimento ao público decretar-se-á intervenção nos serviços e nas instalações da Concessionária, mediante Decreto Municipal, observado os artigos 32 a 34, da Lei Federal nº 8.978/95 até o prazo 180 (cento e oitenta) dias.

9.7.– DA RESCISÃO DO CONTRATO

a) Se, após o cumprimento da intervenção, a Concessionária não regularizar o serviço objeto da intervenção ou deixar de pagar a multa será rescindido o contrato de Concessão, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades aplicáveis, nos termos da legislação, sempre observado o direito de ampla defesa.

9.8. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo deverá ser pago por meio de guia própria à Prefeitura Municipal de Cabreúva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do trânsito em julgado.

9.9. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com a gravidade de descumprimento após regular processo administrativo garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA X – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO.

10.1. Extingue-se a concessão por:

a) Advento do termo contratual;
b) Encampação;
c) Caducidade;
d) Rescisão;
e) Anulação; e
f) Falência ou extinção da Concessionária.

CLÁUSULA XI - REAJUSTAMENTO

11.1. Após os 12 (doze) meses iniciais de efetiva prestação de serviços decorrentes desta outorga, será possível a concessão de reajustes nos preços praticados, devendo sempre ser utilizada como referência a Tabela Referência de Valores dos Serviços Funerários do Município de Cabreúva.

11.2. Utilizar-se-á o valor da tabela atualizada pelo Município e aplicando-se o mesmo desconto que serviu de parâmetro para declarar a proposta da concessionária como vencedora do certame.
11.3. Na hipótese de ausência de tabela atualizada pelo Município, os eventuais reajustes poderão ser concedidos em conformidade com os índices oficiais divulgados pelas entidades credenciadas, como o IPCA, IGV ou outro, hipótese em que será aplicado o índice mais benéfico ao Concedente.

CLÁUSULA XII – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições na Lei Federal nº. 8.666/93 no que couber.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Concessionária declara neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Poder Concedente, além das penalidades pertinentes às leis específicas à Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações; Lei Orgânica do Município de Cabreúva, que fazem parte integrante da Concorrência nº **003/2017**.
13.2. A Concessionária se obriga a manter todas as condições, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência nº **2716/2017**.
13.3. A Concessionária reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.
13.4. Constituem motivos para a rescisão os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cabreúva para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Cabreuva__, de _____de 2017.

Henrique Martin
Prefeito Municipal de Cabreuva
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA, SP.

CONTRATADA

Testemunhas:

Prefeitura de Cabreúva
Setor de Compras
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8302
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

1.)_____

2.)_____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:
CONTRATADA:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:
ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE:
Nome e cargo:_____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal:_____
Assinatura:_____

CONTRATADA:
Nome e cargo:_____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal:_____
Assinatura:_____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:

CONTRATADA:
CNPJ Nº:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

ANEXO III

Lei Complementar nº 390 de 19 de Dezembro de 2016.

Autoriza o Município de Cabreúva a efetuar a outorga da Concessão de serviço público funerário do Município, mediante licitação, conforme especifica, revoga o artigo 255 e anexo XV da Lei Complementar nº 107 de 22 de Dezembro de 1995, revoga a Lei Municipal nº 995, de 09 de Setembro de 1985 e dá outras providências.

HENRIQUE MARTIN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAZ SABER QUE, A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado efetuar a outorga da concessão de serviço público funerário, no âmbito do Município de Cabreúva/SP, dos serviços públicos de administração e exploração de cemitério público municipal e velório municipal e ainda aqueles conveniados com o poder público, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal, artigo 9º, incisos IX e artigo 120.

Parágrafo único. Não serão cobradas tarifas ao usuário em situação de vulnerabilidade e risco social por tratar-se de contrapartida social da Concessionária em virtude da concessão outorgada e do cumprimento, pelo Município de Cabreúva, da efetivação de política pública de assistência social.

Art. 2º A outorga de concessão será precedida de licitação na modalidade de concorrência pública, observando-se o disposto no artigo 175 da Constituição Federal, nas demais normas legais pertinentes e nas cláusulas dos respectivos contratos, em garantia ao princípio constitucional da isonomia, à seleção da proposta mais vantajosa ao interesse coletivo, ao processamento e julgamento das propostas em estrita obediência aos princípios da legalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Parágrafo único. A outorga de cada concessão terá o prazo de vigência máxima de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado nos termos de Lei autorizativa.

Art. 3º Para os fins prescritos nesta Lei Complementar considera-se:

I – poder concedente: o Município de Cabreúva;

II – concessionária: pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, e por prazo determinado;

III – concessão de serviço público: a outorga de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, às pessoas jurídicas que demonstrem capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, e por prazo determinado;

IV – objeto da concessão: prestação do Serviço Funerário nos moldes do artigo 7º, artigo 8º e artigo 9º desta Lei Complementar;

V – usuário: familiar do falecido (a) ou representante regularmente indicado.

Art. 4º A concessão sujeitar-se-á à fiscalização pelo poder concedente responsável pela outorga, com a cooperação dos usuários.

Art. 5º A concessão de serviço público será formalizada mediante contrato, que deverá observar os termos desta Lei Complementar, das normas pertinentes e do edital de licitação.

Art. 6º O poder concedente deverá dar cumprimento ao quanto disposto nos artigos 5º, 14 e 16, da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 7º São considerados serviços funerários de natureza obrigatória, a serem promovidos pela concessionária:

a) fornecimento de urnas;

b) transporte de cadáver do local da liberação do corpo, dentro do Município de Cabreúva, para o velório e até o cemitério;

c) preparação de corpo;

d) ornamentação da urna com flores;

e) véu em tule;

f) suporte para urna;

g) ao menos dois castiçais para velas e ornamentação simples, de cunho religioso, conforme a crença do falecido e de seus familiares;

h) transporte do corpo em sua urna mortuária dentro das dependências dos cemitérios, utilizando equipamentos de transporte apropriados;

i) sepultamento em jazigos ou columbários, conforme disponibilidade de espaço apropriado, junto ao Cemitério destinado;

j) administração do cemitério municipal, promovendo seu regular funcionamento em horários fixados pelo Poder Concedente, mantendo-os limpos e bem cuidados e atendendo todas as notificações dos órgãos competentes pela fiscalização.

Parágrafo único. Equipara-se ao conceito de cadáver humano, para fins desta Lei Complementar, natimortos, fetos e peças cirúrgicas.

Art. 8º São considerados serviços funerários de natureza facultativa, a critério da família ou responsável legal, a serem promovidos pela concessionária:

a) necromaquiagem;
b) maquiagem facial;
c) reconstituição de mãos e faces;
d) tanatopraxia;
e) embalsamamento;
f) vestuário;
g) paramentos: cortinas, castiçais em número superior ao fornecido na alínea "g" do artigo 7º, suporte para coroa de flores e velas;
h) coroa de flores;
i) transporte de cadáver humano exumado ou membros;
j) transporte de cinzas;
k) transporte de cadáver para cremação;
l) plano de assistência funeral.

Art. 9º São considerados serviços funerários, de natureza correlata a serem promovidos pela concessionária:

a) Administração, manutenção e a otimização dos velórios e cemitérios municipais;
b) tomada de todas as demais providências para o sepultamento;
c) providencias administrativas junto às repartições públicas municipais e estaduais competentes, cemitérios e cartório de registro civil;
d) atendimento a todas as posturas municipais e do Código Sanitário do Estado de São Paulo, bem como, o acompanhamento junto aos órgãos oficiais para liberação de corpos sujeitos à necropsia pela legislação vigente;
e) fornecimento de urnas mortuárias especiais, quando for o caso em que a legislação vigente aplicável exigir;
f) instalação, administração, manutenção e locação de salas do velório municipal, e;
g) outros serviços inerentes e congêneres vinculados a presente concessão, incluindo obras junto às dependências dos velórios e cemitérios municipais.

Art. 10. Os serviços funerários de que trata essa Lei Complementar, serão prestados exclusivamente pela vencedora do certame licitatório e com filial no Município de Cabreúva, ficando expressamente proibido, empresa funerária diversa da Concessionária, exercer atividades concorrentes, exceto nas seguintes hipóteses:

I – quando o óbito tenha ocorrido em Cabreúva e a família ou responsável pelo falecido escolher por velar e/ou sepultar em outro município, neste caso, a Concessionária fornecerá urna, flores, retirada do corpo do local do óbito e sua preparação para o cerimonial no seu laboratório. Poderá a família ou responsável

contratar empresa funerária de município diverso apenas para transladar o corpo intermunicipal, interestadual ou internacional;

II – quando o óbito ocorrer em outro município e o corpo velado ou sepultado no município de Cabreúva, neste caso, só a Concessionária poderá prestar os serviços de Complementação ao Funeral, isto é, a assistência à família quando do cerimonial no Velório e o cortejo fúnebre no perímetro urbano até o sepultamento, mediante prévio pagamento do preço combinado entre a Concessionária do município de Cabreúva e a funerária responsável pelo translado do corpo ou ainda, na hipóteses da Concessionária cobrar o preço estipulado para complementação definida na Tabela Referência de Valores dos Serviços Funerários do Município de Cabreúva;

III – a pessoa falecida dentro do município de Cabreúva só poderá ser retirada do local do óbito pela Concessionária, ora outorgada, ou por quem autorizado, mediante deliberação/autorização da autoridade policial ou judicial;

IV – as contratações excepcionais previstas nos incisos anteriores deste artigo referente às empresas funerárias estranhas ao sistema de concessão do serviço funerário do município de Cabreúva, deverão estar regularizadas perante o município de origem e devidamente cadastradas no Serviço Funerário do município de Cabreúva e com sua documentação atualizadas;

V – as funerárias de outros municípios deverão apresentar toda documentação necessária para sua perfeita identificação e cadastramento na Secretaria Municipal de Administração, bem como, de seus funcionários responsáveis pelo translado do falecido, em especial:

a) Da empresa: Contrato Social ou equivalente, CNPJ/MF e Alvará de Funcionamento;

b) Dos empregados: relação contendo o número das carteiras de Identidade e do CPF/MF em papel timbrado da empresa.

Art. 11. A execução do serviço funerário no Município de Cabreúva, prestado exclusivamente pela concessionária dar-se-á durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias do ano e de forma ininterrupta.

§ 1º A Concessionária deverá providenciar a remoção do corpo através de veículo próprio, exclusivamente utilizado e adaptado para esse fim, após a entrada no necrotério, no prazo máximo estabelecido pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA e outras aplicáveis.

§ 2º São legitimados para solicitar o Serviço Funerário no Município de Cabreúva:

I – Usuário;
II – Órgãos Policiais;
III – Poder Judiciário ou Ministério Público;
IV – Serviço Social do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A Concessionária não poderá subcontratar total ou parcialmente a atividade que constitua objeto do contrato de concessão, sem a concordância expressa do Município de Cabreúva manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado através do instrumento competente, sendo a

outorga de subconcessão precedida de concorrência, nos termos do artigo 26, parágrafos primeiro e segundo da Lei Federal nº 8.987/1995.

Art. 12. A instalação física operacional da Concessionária deverá localizar-se em local de fácil acesso dentro do perímetro urbano e nas proximidades da área central do Município de Cabreúva.

Art. 13. Não será permitida a exposição de mostruários de urnas ou qualquer objeto funerário fora do estabelecimento da concessionária ou voltados para a via pública.

Art. 14. Para executar a atividade de preparação de corpos, a(s) concessionária(s) deverá(ao) dispor de ambiente e equipamentos adequados ao manuseio de cadáver, obedecendo às normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e da Vigilância Sanitária do Município de Cabreúva.

§ 1º Para prestação dos serviços de embalsamento, tanatopraxia, necromaquiagem e reconstituição, a(s) concessionária(s) deverá (ao) dispor de técnico especializado na área e possuir médico responsável.

§ 2º É vedado à preparação de corpo, tamponamento ou seu manuseio em capelas ou hospitais ou postos de saúdes e ou ainda, em locais onde possa haver circulação de pessoas.

Art. 15. A Concessionária deverá possuir no mínimo 02 (dois) veículos, estando adaptados para remoção de cadáveres e cerimonial, atendendo as normas técnicas vigentes.

Art. 16. Os veículos a serem usados nos serviços deverão satisfazer as seguintes exigências:

a) estar em excelentes condições de uso, inclusive na parte mecânica, elétrica, hidráulica e estética;

b) a pintura deverá ser uniforme em todo o veículo;

c) deverá ter pintadas ou adesivadas nas duas portas dianteiras, na traseira e frontal do veículo a sigla, marca ou denominação da Empresa Concessionária e o nome ou símbolo da Prefeitura Municipal de Cabreúva, nos termos regulamentares;

d) para execução dos serviços, os veículos deverão ser lavados e conservados dentro da mais perfeita higiene e segurança;

e) apresentação de certificado de vistoria e inspeção de segurança veicular, segundo normas dos órgãos de trânsito.

Art. 17. A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei Complementar, na Lei Federal nº 8.987/1995, nas demais normas pertinentes, bem como no respectivo contrato.

§ 1º Considera-se serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, meio ambiente, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Art. 18. O serviço público funerário, considerada sua importância pelo seu caráter essencial, será prestado observando-se os seguintes princípios:

I – universalidade do atendimento, assegurada a prestação dos serviços à totalidade da população nos padrões de modernidade e atualidade; e

II – adequação dos serviços aos métodos, técnicas e procedimentos da sua gestão de modo a atender as peculiaridades do Município.

Art. 19. Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078/1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I – receber o serviço adequado;

II – receber do poder concedente e da concessionária, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III – obter e utilizar o serviço, observadas as normas do poder concedente;

IV – levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos e contrários à moral e aos bons costumes praticados pela concessionária na prestação do serviço;

VI – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais são prestados os serviços;

VII – atender às solicitações do poder concedente para esclarecimento de questões relativas aos serviços prestados;

VIII - firmar declarações e assinar documentos relativos ao Serviço Funerário, assumindo a responsabilidade civil e criminal por seu conteúdo;

IX – pagar a Concessionária as tarifas correspondentes aos serviços contratados.

Art. 20. A Tarifa dos serviços será aquela fixada no processo administrativa da licitação, não podendo ser ultrapassado o limite da Tabela Referência de Valores dos Serviços Funerários do Município de Cabreúva. A Tabela deverá ficar exposta na sala de atendimento da Concessionária em local acessível ao público, de forma a permitir sua verificação sempre que conveniente ou para esclarecer eventuais dúvidas.

§ 1º O contrato poderá prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro, após o período mínimo de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato de concessão do Serviço Funerário.

§ 2º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, a alteração ou extinção de quaisquer tributos ou demais encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, não se exigindo o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

Art. 21. A taxa de sepultamento, manutenção e dos demais serviços prestados no cemitério municipal, serão revertidas em favor da Concessionária, sendo certo que referidos preços são classificados como tarifas e como tais, deverão ser fixados por meio de Decreto Municipal.

§ 1º O valor obtido com a concessão de terrenos no cemitério municipal será revertido em favor do Município, o qual, inclusive, deverá ser estabelecido por Decreto Executivo, afixando-o e tornando-o público aos interessados; devendo o valor ser recolhido diretamente pelo adquirente/comprador ao Município, mediante a expedição de guia própria, sem qualquer intermediação da Concessionária.

Art. 22. Conforme dispõe o artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95, a Concessionária poderá ter outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias relativas ao serviço funerário concedido, com vistas a fornecer a modicidade das tarifas, devendo, entretanto, sujeitar-se, de forma permanente, ao controle exercido pelo Poder Concedente.

Art. 23. A concessionária deverá fornecer gratuitamente aos usuários, os Serviços Obrigatórios de que trata o artigo 7º desta Lei Complementar, com base na renda per capta do núcleo familiar do (a) falecido (a).

§ 1º O critério de renda mensal per capta familiar para acesso ao benefício de que trata o caput deste artigo será de ¼ (um quatro avos) do salário mínimo.

§ 2º A condição de vulnerabilidade e risco social deverá ser constatada pelo Serviço Social da Secretaria Municipal da Assistência Social, mediante avaliação sócio econômica por profissional competente.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo ao indigente, assim considerado como o falecido no Município de Cabreúva, cujo corpo não for reclamado.

Art. 24. O benefício de que trata o artigo anterior deverá ser solicitado pelos legitimados de que trata o inciso V, do artigo 3º, desta

Lei Complementar, ao profissional do Serviço Social, logo após o falecimento da pessoa, nas Unidades Estaduais da Proteção Social Básica.

Parágrafo único. Sendo o sepultamento levado a efeito em dias em que não haja expediente no serviço público municipal, a família poderá utilizar-se de tal benefício, procedendo ao requerimento posteriormente ao ato, sob sua inteira responsabilidade da veracidade das declarações fornecidas ao Poder Público ou Concessionária.

Art. 25. A concessão de serviço público funerário será objeto de prévia licitação, nos termos das Leis Federais de nºs 8.666/1993 e 8.987/1995.

Art. 26. Incumbe ao poder concedente:

I – regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II – aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III – intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei;

IV – extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei Complementar e na forma prevista no contrato;

V – homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei Complementar, das normas pertinentes e do contrato;

VI – cumprir e fazer cumprir disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

VII – zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias da providências tomadas;

VIII – estimular o aumento da qualidade, preservação do meio-ambiente e conservação do patrimônio público e de valor histórico;

IX – estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

Art. 27. No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

Parágrafo único. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada.

Art. 28. Incumbe à concessionária, sem prejuízo do que mais constar do contrato:

I – prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei Complementar, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II – manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

III – prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

IV – cumprir e fazer as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V – permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, às instalações integrantes do serviço, bem como, aos seus registros contábeis;

VI – zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

VII – captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;

VIII – expor na sala de atendimento a Tabela de que trata o caput do artigo 20, desta Lei Complementar, de forma visível ao público;

IX – recolher mensalmente aos cofres públicos, os valores correspondentes aos tributos incidentes sobre suas atividades;

X – manter instalada no Município de Cabreúva sua agência funerária, nos termos desta Lei Complementar;

XI – exercer rigoroso controle sobre seus funcionários, em relação ao comportamento cívico, moral, social e funcional, garantindo a utilização de crachá de identificação e vestimenta adequada;

XII – é expressamente proibido à empresa concessionária efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais e de cadáveres;

XIII – atendimento aos casos de vulnerabilidade e risco social encaminhados pelo Serviço Social do Município de Cabreúva.

Art. 29. O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais.

Parágrafo único. A intervenção far-se-á por Decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 30. Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinadas da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

§ 1º Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvidos à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§ 2º O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

Art. 31. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida

de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

Art. 32. Extingue-se a concessão por:

I – advento do termo contratual;
II – encampação;
III – caducidade;
IV – rescisão;
V – anulação;
VI – falência, assim declarada ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§ 1º Extinta a concessão, retornam ao poder concedente os direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

Art. 33. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica.

Art. 34. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções previstas no artigo 36 desta Lei Complementar, respeitadas as normas convencionadas entre as partes.

§ 1º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I – o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
II – a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
III – a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
IV – a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
V – a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
VI – a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
VII – a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

§ 2º A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida de verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

§ 3º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 4º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do poder concedente.

§ 5º Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

Art. 35. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente ajuizada para esse fim.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

Art. 36. A prática de atos que violem os preceitos deste Regulamento e do contrato de concessão sujeitará a concessionária às sanções previstas na legislação específica e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar.

Art. 37. A Secretaria de Administração do Município de Cabreúva será responsável pela instauração de procedimento administrativo de que trata o artigo 29 desta Lei Complementar assegurando ampla defesa e o contraditório à concessionária e, se for o caso, aplicará as seguintes sanções:

I – advertência por escrito;
II – multa.

Art. 38. São hipóteses de aplicação de advertência por escrito à concessionária:

I – não disponibilizar o catálogo das Tarifas aos usuários quando solicitado;

II – empregar equipamento em más condições de conservação, limpeza ou pintura;

III – utilizar equipamento inadequado;

IV – não atender às informações solicitadas pelo Poder Concedente por intermédio de seus Fiscais ou pelo impedimento de acesso da fiscalização aos serviços e suas dependências utilizadas pela Concessionária.

Art. 39. São hipóteses de aplicação de multa à concessionária:

I – Se a vencedora do certame se recusar assinar o contrato ou pela inexecução total, sujeitar-se-á multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

II – após 15 (quinze) dias da aplicação da advertência, se a Concessionária não regularizar os serviços advertidos por escrito, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato para cada serviço não regularizado, recolhendo aos cofres do Município, dentro do prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado da decisão.

Art. 40. A Secretaria de Administração do Município de Cabreúva ao tomar ciência de qualquer infração, promoverá sua apuração, mediante processo administrativo próprio que será instruído com os seguintes documentos:

I – cópia do auto de infração com relatório circunstanciado da situação verificada;

II – cópia da notificação indicando o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa pela Concessionária.

Art. 41. Após a defesa da concessionária, a Secretaria de Administração decidirá sobre a aplicação da penalidade, notificando a concessionária.

Art. 42. Da decisão caberá recurso dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da juntada aos autos do processo administrativo da certidão de notificação dando ciência das penalidades aplicadas à Concessionária.

Art. 43. As multas deverão ser pagas pela Concessionária no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da juntada aos autos do processo administrativo da notificação dando ciência da decisão do recurso.

Parágrafo único. Findo esse prazo, sem recolhimento do valor da multa, será determinada a remessa para inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 44. Na contagem dos prazos previstos neste Capítulo será considerado como prazo inicial o primeiro dia útil subsequente ao da juntada ao processo administrativo da notificação de ciência da decisão administrativa.

Art. 45. Sem prejuízo das prerrogativas dos secretários municipais de obras e de administração, será constituída uma Comissão, composta por representantes do Poder Executivo e dos Usuários, para exercer a fiscalização e o controle na prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 (vide

Comissão Gestora da Concessão dos Serviços Funerários e Correlatos, designada pela portaria nº 1.650, de 24 de agosto de 2017).

Art. 46. Vencido o prazo mencionado no contrato de concessão, o serviço poderá ser prestado por órgão ou entidade do poder concedente.

Art. 47. A concessionária não poderá negar a prestação de serviço de categoria inferior, quando existente e solicitado pelo usuário, sob pena de prestar serviços de categoria superior pelo valor relativo ao serviço de categoria inferior.

Art. 48. O poder público municipal poderá editar Decreto com o fim de regulamentar a presente Lei Complementar, em especial às questões relativas à concessão de sepulturas perpétuas, assim declaradas.

Art. 49. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 255 e anexo XV da Lei Complementar nº 107, de 22 de Dezembro de 1995 e a Lei nº 995, de 09 de Setembro de 1985 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 19 de dezembro de 2016.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 19 de dezembro de 2016.

CARLOS ALEXANDRE PEDROSO
Assessor Jurídico do Município

ANEXO IV

Decreto nº 722, de 28 de março de 2017

Institui a Tabela de Referência de Valores dos Serviços Funerários do Município de Cabreúva.

HENRIQUE MARTIN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Tabela de Referência de Valores dos Serviços Funerários do Município de Cabreúva, conforme Anexo único.

Art. 2º Os valores constantes da Tabela de Referência de Valores dos Serviços Funerários do Município de Cabreúva, constituem tarifas máximas que poderão ser cobradas dos usuários pela concessionária dos serviços funerários no Município de Cabreúva.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 28 de março de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 28de março de 2017.

CARLOS ALEXANDRE PEDROSO
Assessor Jurídico do Município de Cabreúva

Prefeitura de Cabreúva
Setor de Compras
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8302
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 722/2017

TABELA REFERÊNCIA DE VALORES DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA/SP

CATEGORIA ASSISTENCIAL		
Ref. 01	ECONÔMICO	R$ 292,60
Ref. 02	SIMPLES	R$ 425,32
Ref. 03	LUXO	R$ 563,25
Ref. 04	INFANTIL 0,60cm	R$ 229,90

CATEGORIA SOCIAL		
Ref. 05	ADULTO	R$ 1.320,00
Ref. 06	INFANTIL 0,60cm	R$ 840,00

CATEGORIA ESPECIAL		
Ref. 07	-	R$ 1.860,00
Ref. 08	-	R$ 2.255,00
Ref. 09	-	R$ 2.530,00
Ref. 10	-	R$ 2.850,00
Ref. 11	-	R$ 3.200,00
Ref. 12	-	R$ 3.680,00
Ref. 13	-	R$ 3.900,00
Ref. 14	-	R$ 4.200,00
Ref. 15	-	R$ 4.800,00
Ref. 16	-	R$ 5.300,00

Ref. 17	-	R$ 5.900,00
Ref. 18	-	R$ 6.500,00
Ref. 19	-	R$ 7.800,00
Ref. 20	-	R$ 8.800,00
Ref. 21	-	R$ 9.400,00
Ref. 22	-	R$ 10.700,00
Ref. 23	-	R$ 12.600,00
Ref. 24	-	R$ 14.900,00
Ref. 25	-	R$ 17.400,00
Ref. 26	-	R$ 22.800,00

COMPLEMENTAÇÃO		
(FUNERAL VINDO DE OUTRO MUNICÍPIO POR MEIO DE OUTRA EMPRESA)		
Ref. 27	SALA SIMPLES	R$ 500,00
Ref. 28	SALA SEMI LUXO	R$ 800,00

LIBERAÇÃO (PARA TRANSLADO POR OUTRA EMPRESA)		
Ref. 29	SIMPLES	R$ 250,00
Ref. 30	ASSISTIDA	R$ 350,00

VELÓRIO		
Ref. 31	SALA SIMPLES	R$ 350,0

Ref. 32	SALA SEMI LUXO	R$ 550,0
Ref. 33	SALA VIP	R$ 900,00

ZINCO		
Ref. 34	NORMAL	R$ 500,00
Ref. 35	ESPECIAL	R$ 700,00

URNA INFANTIL		
PADRÃO ASSISTENCIAL		
Ref. 04	0,60 cm	R$ 229,90
Ref. 36	0,80 cm	R$ 470,00
Ref. 37	1,00 cm	R$ 500,00
Ref. 38	1,20 cm	R$ 570,00
Ref. 39	1,40 cm	R$ 625,00
Ref. 40	1,60 cm	R$ 705,00

PADRÃO SOCIAL		
Ref. 06	0,60 cm	R$ 840,00
Ref. 41	0,80 cm	R$ 880,00
Ref. 42	1,00 cm	R$ 920,00
Ref. 43	1,20 cm	R$ 1.030,00
Ref. 44	1,40 cm	R$ 1.180,00
Ref. 45	1,60 cm	R$ 1.300,00

PADRÃO DIVERSO ACRESCER		
PADRÃO ASSISTENCIAL		
Ref. 46	OBESO	R$ 150,00
Ref. 47	COMPRIDA	R$ 150,00
Ref. 48	BRANCA	R$ 150,00

PADRÃO SOCIAL		
Ref. 49	OBESO	R$ 450,00
Ref. 50	COMPRIDA	R$ 450,00
Ref. 51	BRANCA	R$ 450,00

PADRÃO ESPECIAL		
Ref. 52	OBESO	R$ 800,00
Ref. 53	COMPRIDA	R$ 800,00
Ref. 54	BRANCA	R$ 800,00

TRANSLADO		
Ref. 55	ATÉ 100 KM	R$ 3,20/por KM
Ref. 56	DE 101 A 300 KM	R$ 2,90/por KM
Ref. 57	ACIMA DE 300 KM	R$ 2,20/por KM

Prefeitura de Cabreúva
Setor de Compras
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8302
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DO VALOR DE CONTRATO PARA 120 MESES

A média mensal estimada de funerais no município de Cabreúva, para os 120 meses de contrato é de **45** (quarenta e cinco) sepultamentos, com base nas informações prestadas pela Secretaria Municipal Obras e Serviços.

Assim, **45** (serviços pagos ao mês) x 120 meses (tempo do contrato), temos o total 5.400 serviços pagos durante o prazo contratual.

Utilizando-se a Tabela Referência de Valores dos Serviços Funerários do Município de Cabreúva (Anexo VIII), que situa-se um valor médio dos serviços utilizados, de R$ 1.320,00. Assim, 5.400 óbitos x R$ 1.320,00 temos o total do faturamento em R$ 7.128.000,00 (sete milhões, cento e vinte oito mil reais)

Ademais, a concessionária certamente comercializará convênio ou plano funerário, trata-se de outro serviço agregado ao faturamento que não levamos em consideração ao faturamento financeiro.

Assim, para garantia de participação no procedimento licitatório cada licitante fornecerá em garantia o valor estimado do contrato, ou seja, **R$ 71.280,00 (Setenta e um mil, duzentos e oitenta mil reais),** nos termos do inciso III, do art. 31, da Lei nº. 8.666/93.

Cabreuva, 25 de agosto de 2017.

Henrique Martin
Prefeito Municipal

ANEXO VI

(MODELO)

PROPOSTA COMERCIAL

Licitação: Concorrência Pública nº 00X/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PÚBLICA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CORRELATOS.

DADOS DO LICITANTE		
Razão Social:		
Endereço:		
Município:		**UF:**
CEP:	**Fone:**	**Fax:**
e-mail:	**CNPJ:**	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE
Nome:

Qualificação[4]:	
RG:	**CPF:**
e-mail:	**Tel.:**
Cargo:	

Ref.	**Tipo**	**Valor da Tabela**	**% de desconto**	**Valor da Tarifa com desconto**
Ref. 01	ECONÔMICO	R$,00		
Ref. 02	SIMPLES	R$,00		
Ref. 03	LUXO	R$,00		
Ref.04	INFANTIL 0,60 cm	R$,00		

A validade da proposta será de ..... dias a contar da data da abertura da licitação e o prazo de inicio de execução dos trabalhos até 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato.

DECLARO, sob as penas da lei, que o fornecimento ocorrerá em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – anexo I, as normas técnicas aplicáveis e a legislação ambiental.

DECLARO, sob as penas da lei, que os preços cotados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: *tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro*.

Cidade, ___ de _____ de 2017.

_____
Assinatura do Representante Legal

[4] *Nacionalidade, estado civil e profissão.*

ANEXO VII

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contração de empresa para outorga de CONCESSÃO ONEROSA da prestação de serviços funerários no Município de Cabreúva conforme especificações constantes no Edital e em seus anexos da Concorrência **003/2017** por um período de 120 (cento e vinte) meses.

1.2. Os serviços e os produtos funerários compreenderão:

I – Serviços funerários obrigatórios:

a) fornecimento de urnas;

b) transporte de cadáver do local da liberação do corpo, dentro do Município de Cabreúva, para o velório e até o cemitério;

c) preparação de corpo;

d) ornamentação da urna com flores;

e) véu em tule;

f) suporte para urna;

g) ao menos dois castiçais para velas e ornamentação simples, de cunho religioso, conforme a crença do falecido e de seus familiares;

h) transporte do corpo em sua urna mortuária dentro das dependências dos cemitérios, utilizando equipamentos de transporte apropriados;

i) sepultamento em jazigos ou columbários, conforme disponibilidade de espaço apropriado, junto ao Cemitério destinado;

j) administração do cemitério municipal, promovendo seu regular funcionamento em horários fixados pelo Poder Concedente, mantendo-os limpos e bem cuidados e atendendo todas as notificações dos órgãos competentes pela fiscalização.

II – Serviços funerários facultativos a critério da família:

a) necromaquiagem;

b) maquiagem facial;

c) reconstituição de mãos e faces;

d) tanatopraxia;

e) embalsamamento;

f) vestuário;

g) paramentos: cortinas, castiçais em número superior ao fornecido na alínea "g" do artigo 7º, suporte para coroa de flores e velas;

h) coroa de flores;

i) transporte de cadáver humano exumado ou membros;

j) transporte de cinzas;

k) transporte de cadáver para cremação;

l) plano de assistência funeral.

III – Serviços correlatos:

a) Administração, manutenção e a otimização dos velórios e cemitérios municipais;

b) tomada de todas as demais providências para o sepultamento;

c) providencias administrativas junto às repartições públicas municipais e estaduais competentes, cemitérios e cartório de registro civil;

d) atendimento a todas as posturas municipais e do Código Sanitário do Estado de São Paulo, bem como, o acompanhamento junto aos órgãos oficiais para liberação de corpos sujeitos à necropsia pela legislação vigente;

e) fornecimento de urnas mortuárias especiais, quando for o caso em que a legislação vigente aplicável exigir;

f) instalação, administração, manutenção e locação de salas do velório municipal, e;

g) outros serviços inerentes e congêneres vinculados a presente concessão, incluindo obras junto às dependências dos velórios e cemitérios municipais.

IV – Da Remuneração Dos Serviços:

a) A taxa de sepultamento, manutenção e dos demais serviços, todos prestados nos cemitérios da cidade, serão revertidas em favor da Concessionária, sendo certo que referidos preços são classificados como tarifas e como tais, fixados pelo Decreto Municipal nº 722, de 28 de março de 2017.

b) O valor obtido com a concessão de terrenos nos cemitérios da cidade será revertido ao Município, o qual, inclusive, deverá estabelecê-lo por decreto, afixando-o e tornando-o público aos interessados; devendo o valor ser recolhido diretamente pelo adquirente/comprador ao Município, mediante a expedição de guia própria, sem qualquer intermediação da concessionária.

c) Conforme dispõe o artigo 11, da Lei 8.987/95, a Concessionária poderá ter outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias relativas ao serviço funerário concedido, com vistas a fornecer a modicidade das tarifas, devendo, entretanto, sujeitar-se, de forma permanente, ao controle exercido pelo Poder Concedente.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objetos da concessão serão executados dia e noite, todos os dias do ano, até o término do prazo contratual.

2.2. Após os 12 (doze) meses iniciais os reajustes para o exercício de qualquer atividade comercial serão aqueles constantes da Tabela Referência de Valores dos Serviços Funerários do Município de Cabreúva, aplicado o desconto concedido pela concessionária no processo licitatório.

2.3. As concessionárias deverão prestar serviços adequados na forma do contrato, nas normas legais e neste edital.

2.4. Aos agentes encarregados da fiscalização pelo Poder concedente será permitido o livre acesso, em qualquer época às instalações integrantes dos serviços, inclusive quanto aos preços cobrados dos usuários dos serviços concedidos.

2.5. As contratações inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se

estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelas concessionárias com o Poder concedente.

2.6. A prestação de serviço de somato conservação deverá ser realizado de acordo com as Normas Técnicas Federais e Estaduais vigentes, sendo a fiscalização e autorização pela Vigilância Sanitária Municipal.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

3.1. Firmar contrato de concessão com os encargos de prestação de serviços funerários com o Município de Cabreúva pelo prazo de 120 (Centro e Vinte) meses.

3.2. É vedada a Concessionária o exercício de qualquer atividade comercial estranha ao Serviço Funerário, à exceção de comercialização de Plano Funerário ou Convênio Funerário, sendo obrigatória a disponibilidade nos contratos de Plano Funerário a prestação e o tipo do serviço não inferior aos constantes da Tabela Referência de Valores dos Serviços Funerários do Município de Cabreúva.

3.3. Fornecer gratuitamente os Serviços Funerários de que trata este edital, aos usuários em situação de vulnerabilidade e risco social com base na renda per capta do núcleo familiar do (a) falecido(a).

3.3.1. O critério de renda mensal per capta familiar para acesso ao benefício de que trata o caput deste artigo será de ¼ (um quatro avos) do salário mínimo.

3.3.2. A condição de vulnerabilidade e risco social deverá ser constatada pelo Serviço Social da Secretaria da Ação Social, mediante avaliação sócio econômica por profissional competente.

3.3.3. Aplica-se o disposto neste artigo ao indigente, assim considerado como o falecido no Município de Cabreúva, cujo corpo não for reclamado.

3.4. Recolher das vias públicas os falecidos e encaminhá-los para o IML-Instituto Médico Legal quando solicitado por autoridade policial ou ao Serviço de Verificação de Óbito.

3.5. Recolher, mensalmente aos cofres municipais os valores correspondentes aos tributos incidentes sobre suas atividades;

3.6. Dispor de catálogo da Tarifa em local visível e apresentá-lo quando solicitado pelos familiares para hipótese de opção por modelo de serviço e produtos;

3.7. Deverá possuir, no mínimo, 02 (dois) veículos adaptados e em perfeitas condições para os serviços de remoção e cerimonial;

3.8. Manter, durante todo o período de concessão, as instalações cedidas pela Prefeitura Municipal de Cabreuva, em excelente estado de conservação; promovendo às adaptações necessárias e previstas no edital; e que providenciará, outras dependências apropriadas em local de fácil acesso dentro do perímetro urbano e nas proximidades do centro de Cabreúva, caso o acesso e circulação de pessoas esteja impossibilitado em razão de obras, conforme Modelo Anexo XI.

4. DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

4.1. Para efeitos deste Edital, usuário do serviço público é o familiar da pessoa falecida ou preposto regularmente indicado.

4.2. Constituem direitos dos usuários do serviço funerário:

a) Receber o serviço adequado;
b) O direito de petição perante o Poder concedente e a Concessionária;
c) Receber da Concessionária orientação necessária sobre os tipos de serviços disponíveis inclusive quanto aos preços tarifados e tabelados; e
d) A prestação do serviço funerário gratuito quando comprovado a vulnerabilidade econômica.

5. DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

5.1. São obrigações dos usuários:

a) Zelar pelo patrimônio público ou particular colocados a sua disposição ou utilizados na execução dos serviços;
b) Atender aos pedidos de informações dos órgãos competentes em quaisquer esferas do Poder concedente para esclarecimentos de questões relativas ao serviço prestado para seu familiar;
c) Quando solicitado firmar declarações, documentos e ou apresentação de documentos relativos ao Serviço Funerário Municipal, assumindo a responsabilidade civil e criminal pelo conteúdo dos mesmos, especialmente quando se tratar de serviço funerário de carente; e
d) Pagar os valores dos serviços contratados perante a Concessionária.

6. DAS DEFINIÇÕES

6.1. FUNERAL: conjunto de atividades que compreendem: o fornecimento de artefatos e materiais, serviços, atendimento, organização de cerimonial, disponibilidade de estrutura física e operacional, visando à execução de todos os procedimentos necessários à realização de homenagem fúnebre e sepultamento conforme usos, costumes e tradição, de acordo com a capacidade financeira do contratante ou padrão definido por cobertura assistencial, securitária ou manifestação do solicitante.

FUNERAL LOCAL: Aquele realizado na sua totalidade na localidade em que ocorreu o óbito. Todo funeral local compreende, independentemente de seu padrão, a realização de três operações indissociáveis: Fornecimento de artefatos, serviços e cerimonial.

6.2.1. ARTEFATOS: Soma de todos os artigos funerários e outros necessários à realização do funeral conforme padrão necessário ou solicitado pelo contratante. Inclui urna, véu, ornamentação da urna (conforme tradição e costume local) material para assepsia do corpo e de proteção individual do agente.

6.2.2. SERVIÇOS: Atividades e suporte operacional necessário à realização do funeral conforme cobertura, padrão solicitado ou necessidade, expedição de documentos

e intervenções visando minimizar as ações e tarefas do contratante, expedientes administrativos e disponibilidade de estrutura técnica e física, gerenciamento e suporte a toda ação.

6.2.3. CERIMONIAL: Assistência à família, contratante e participantes da homenagem, cortejofúnebre em perímetro urbano, ornamentação do local da homenagem, montagem e desmontagem de câmara ardente, organização e coordenação da homenagem conforme padrão de funeral contratado.

6.3. FUNERAL ASSISTENCIAL: São categorias de serviços utilizados pelo poder público municipal e outros, conforme opção da família, fornecido gratuitamente exclusivamente quando o contratante apresentar condição de hipossuficiência econômica. O valor do atendimento gratuito não será restituído pelo poder público. Compreende a remoção do local do óbito ao cemitério ou velório dentro do perímetro urbano em que este ocorreu; expedição dos documentos necessários de responsabilidade da empresa funerária; fornecimento de uma popular ou caixão conforme modelo de referência de opção do contratante e fornecimento de véu.

6.4. FUNERAL SOCIAL: Funeral fornecido para contratações por empresas, seguradoras e particulares. Compreende a remoção do corpo do local do óbito ao velório/capela e posteriormente a cemitério em trajeto no perímetro urbano em que se deu o óbito; ornamentação simples da urna conforme costume regional; expedição de documentos de competência da funerária; fornecimento de urna simples conforme referência de preferência da família e véu.

6.5. FUNERAL ESPECIAL: Funeral fornecido para contratações por empresas, seguradoras e particulares. Compreende a remoção do corpo do local do óbito ao velório/capela e posteriormente ao cemitério em trajeto no perímetro urbano em que se deu o óbito; ornamentação especial da urna conforme costume regional; expedição de documentos de competência da funerária; higienização simples do corpo; fornecimento de urna de padrão superior conforme referência de preferência da família e véu.

DEMAIS SERVIÇOS:

6.6.1. COMPLEMENTAÇÃO: Para as situações em que a funerária recebe um corpo vindo de outra localidade, com a urna e transporte fornecidos por empresa congênere. A complementação compreende a montagem e desmontagem da câmara ardente, locação do espaço para velar, remoção do corpo dentro do perímetro urbano da localidade em que foi velado até o local do sepultamento.

6.6.2. LIBERAÇÃO: Assistência na liberação para remoção do corpo para translado é realizada por empresa congênere. A SIMPLES compreende somente as remoções no perímetro urbano que antecede o translado intermunicipal e orientação sobre a liberação. Na ASSISTIDA está previsto o auxílio na emissão dos documentos necessários e na liberação junto aos órgãos oficiais.

6.6.3. ZINCO: Para situações em que tecnicamente ou legalmente se faz necessário. O NORMAL destina-se ás urnas sextavadas e o ESPECIAL para os modelos de luxo e de medida especial.

6.6.4. VELÓRIO/CAPELA: Disponibilização de espaço para velar. Valores distribuídos por referência conforme característica do espaço.

6.6.5. URNA PADRÃO DIVERSO: Os funerais Assistenciais, Social e Especial podem necessitar de uma "urna padrão diverso" para atender pessoas com peso elevado, altura acima de 1,90, entre outras características. Considera-se ainda como padrão diverso as urnas laqueadas/brancas, nestes casos conforme categoria do serviço será aplicado sobre o valor total contratado o acréscimo definido na tabela.

ESPECIFICAÇÃO DO ITEM "URNA"

Referência	Funeral Local - Descrição dos Serviços
Ref. 01	Compreende esse serviço assistência social, a soma dos artefatos, serviços e cerimonial, empregando a urna assistencial em madeira, com 04 alças dura, fundo misto com tampo de celulose forrado internamente com papel branco.
Ref. 02	Compreende esse serviço assistência social, a soma dos artefatos, serviços e cerimonial, empregando a urna assistencial em madeira verniz fosco, com 04 alças dura, fundo misto com tampo de celulose forrado internamente com papel branco.
Ref. 03	Compreende esse serviço assistência social, a soma dos artefatos, serviços e cerimonial, empregando a urna assistencial em madeira verniz alto brilho, com 04 alças parreira, fundo misto com tampo de celulose forrado internamente com papel branco.
Ref. 04	Compreende esse serviço funeral infantil, assistência social 0,60 cm, a soma dos artefatos, serviços e cerimonial, empregando a urna assistencial em madeira, com 04 alças dura, fundo misto com tampo de celulose com acabamento externo branco fosco.

7. DAS PROJEÇÕES DE SERVIÇOS, RECEITAS E DESPESAS

7.1. NUMERO DE FUNERAIS NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA
A) ATUALMENTE/ANO: 400
B) EXPECTATIVA/ANO: 500
C) MÉDIA/ANO: 450

7.2 – ESTIMATIVA ANUAL E TOTAL (10 ANOS) DE RECEITAS SEPULTAMENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO

Planejamento Serviço Funerário em Cabreúva – SP

	Estimativa	**Mês**	**01 Ano**	**10 Anos**
1.	Receita de Serviços Funerários Estimativa de Óbitos empresa	40	400	4000
	2. Estimativa de Óbitos dos Serviços Sociais (Carentes/ indigentes)	5	50	500
1.2.	Estimativa de Óbitos dos Serviços Particulares -	45	450	4500
	Iniciativa Privada para cada empresa			
1.3.	Preço Médio Estimado dos R$ 1.320,00	R$ 92.400,00	R$ 1.108.800,00	R$ 11.088.000,00
	Serviços Particulares			

1.4.	Total	R$ 92.400,00	R$ 1.108.800,00	R$ 11.088.000,00

8. DA TARIFA DOS SERVIÇOS E OUTROS

8.1. Os preços dos serviços funerários serão fixados por ato do Prefeito, considerando a planilha de custo apresentada pela Concessionária; respeitada a justa remuneração do capital, o melhoramento e expansão dos serviços, assegurado o equilíbrio econômico - financeiro para a atividade.

8.2. A planilha de custo deverá ser instituída com os comprovantes necessários à verificação da exatidão dos preços, da fonte fornecedora dos produtos e dos esclarecimentos que possibilitem o exato aferimento do custo final dos serviços a serem prestados, bem como do material a ser fornecido aos usuários.

8.3. Na elaboração das Tabelas de Preços, as mesmas deverão apresentar uma numeração crescente de preços, relacionada com cada categoria previamente identificada, dando condições para qualquer interessado identificar o preço e a urna a que se refere, assim como o valor cobrado por quilômetro percorrido no traslado e, ainda, o valor mínimo e quantidade de flores usadas na respectiva urna.

8.4. Os serviços serão cobrados dos usuários solicitantes dos trabalhos da Concessionária, de acordo com a Tabela de Preços constante do Decreto Municipal a ser baixado pelo Executivo Municipal, que deverá ser obrigatoriamente fixada em local com ampla visibilidade ao público, dentro das dependências da funerária da Concessionária.

8.5. A Tarifa dos serviços será aquela fixada no processo administrativo da licitação, não podendo ser ultrapassado o limite da Tabela Referência de Valores dos Serviços Funerários do Município de Cabreúva.

8.6. A taxa de sepultamento, manutenção e dos demais serviços, todos prestados nos cemitérios da cidade, serão revertidas em favor da Concessionária, sendo certo que referidos preços são classificados como tarifas e como tais, deverão ser fixados por meio de decreto municipal.

8.7. O valor obtido com a concessão de terrenos nos cemitérios da cidade será revertido ao Município, o qual, inclusive, deverá estabelecê-lo por decreto, afixando-o e tornando-o público aos interessados; devendo o valor ser recolhido diretamente pelo adquirente/comprador ao Município, mediante a expedição de guia própria, sem qualquer intermediação da concessionária.

8.8. Conforme dispõe o artigo 11, da Lei 8.987/95, a Concessionária poderá ter outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias relativas ao serviço funerário concedido, com vistas a fornecer a modicidade das tarifas, devendo, entretanto, sujeitar-se, de forma permanente, ao controle exercido pelo Poder Concedente.

8.9. A Concessionária deverá emitir Nota Fiscal de todos os Serviços Prestados, os quais deverão constar em formulário próprio de uso da Prefeitura Municipal de Cabreúva, emitido preliminarmente a cada serviço oferecido e executado pela Concessionária, por

servidor designado, vinculado a Setor de Tributos, para gerenciamento, controle e conciliação da movimentação oriunda dos serviços.

8.10. A Concessionária deverá providenciar a implantação de sistema informatizado para gerenciamento e controle dos cemitérios, disponibilizando de forma rápida a localização das sepulturas e jazigos, proporcionando um melhor atendimento ao cidadão.

9. DO JULGAMENTO

9.1. O julgamento do presente certame licitatório será efetuado com base nos melhores descontos sobre os preços constantes dos itens referenciados de serviços, nos termos do inciso I, do art.15, da Lei Federal nº. 8.987/95.

10. DAS BENFEITORIAS ESPERADAS

10.1. A empresa concessionária deverá promover a manutenção permanentemente das instalações cedidas para prestação de serviços, bem como as adequações previstas nos prazos estabelecidos no Memorial Descritivo e de acordo com o Projeto Básico.

11. DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato oriunda da concorrência será gerenciado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos com a supervisão da **Comissão Gestora da Concessão dos Serviços Funerários e Correlatos, designada pela portaria nº 1.650, de 24 de agosto de 2017**, ou outra que vier substituí-la.

Cabreuva, 25 de agosto de 2017.

Henrique Martin
Prefeito Municipal

ANEXO VIII

TABELA REFERÊNCIA DE VALORES DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA

DEFINIÇÕES

FUNERAL: Conjunto de atividades que compreendem: o fornecimento de artefatos e materiais, serviços, atendimento, organização de cerimonial, disponibilidade de estrutura física e operacional, visando à execução de todos os procedimentos necessários à realização de homenagem fúnebre e sepultamento conforme usos, costumes e tradição, de acordo com a capacidade financeira do contratante ou padrão definido por cobertura assistencial, securitária ou manifestação do solicitante.

FUNERAL LOCAL: Aquele realizado na sua totalidade na localidade em que ocorreu o óbito. Todo funeral local compreende, independentemente de seu padrão, a realização de três operações indissociáveis: fornecimento de artefatos, serviços e cerimonial.

ARTEFATOS: Soma de todos os artigos funerários e outros necessários à realização do funeral conforme padrão necessário ou solicitado pelo contratante. Inclui urna, véu, ornamentação da urna (conforme tradição e costume local) material para assepsia do corpo e de proteção individual do agente.

SERVIÇOS: Atividades e suporte operacional necessário à realização do funeral conforme cobertura, padrão solicitado ou necessidade, expedição de documentos e intervenções visando minimizar as ações e tarefas do contratante, expedientes administrativos e disponibilidade de estrutura técnica e física, gerenciamento e suporte a toda ação.

CERIMONIAL: Assistência à família contratante e participantes da homenagem, cortejo fúnebre em perímetro urbano, ornamentação do local da homenagem, montagem e desmontagem de câmara ardente, organização e coordenação da homenagem conforme padrão de funeral contratado.

FUNERAL ASSISTENCIAL: São categorias de serviços utilizados pelo poder público municipal e outros, conforme opção da família. Compreende a remoção do local do óbito ao cemitério ou velório dentro do perímetro urbano em que este ocorreu; expedição dos documentos necessários de responsabilidade da empresa funerária; fornecimento de urna popular ou caixão conforme modelo de referência de opção do contratante e fornecimento de véu. Fornecido gratuitamente exclusivamente quando o contratante apresentar condição de hipossuficiência econômica. O valor do atendimento gratuito não será restituído pelo poder público.

FUNERAL SOCIAL: Funeral fornecido para contratações por empresas, seguradoras e particulares. Compreende a remoção do corpo do local do óbito ao velório/capela e posteriormente ao cemitério em trajeto no perímetro urbano em que se deu o óbito;

ornamentação simples da urna conforme costume regional; expedição de documentos de competência da funerária; fornecimento de urna simples conforme referência de preferência da família e véu.

FUNERAL ESPECIAL: Funeral fornecido para contratações por empresas, seguradoras e particulares. Compreende a remoção do corpo do local do óbito ao velório/capela e posteriormente ao cemitério em trajeto no perímetro urbano em que se deu o óbito; ornamentação especial da urna conforme costume regional; expedição de documentos de competência da funerária; higienização simples do corpo; fornecimento de urna de padrão superior conforme referência de preferência da família e véu.

DEMAIS SERVIÇOS:

COMPLEMENTAÇÃO: Para as situações em que a funerária recebe um corpo vindo de outra localidade, com a urna e transporte fornecidos por empresa congênere. A complementação compreende a montagem e desmontagem da câmara ardente, locação do espaço para velar, remoção do corpo dentro do perímetro urbano da localidade em que foi velado até o local do sepultamento.

LIBERAÇÃO: Assistência na liberação para remoção do corpo para translado é realizada por empresa congênere. A SIMPLES compreende somente as remoções no perímetro urbano que antecede o translado intermunicipal e orientação sobre a liberação. Na ASSISTIDA está previsto o auxílio na emissão dos documentos necessários e na liberação junto aos órgãos oficiais.

ZINCO: Para situações em que tecnicamente ou legalmente se faz necessário. O NORMAL destina-se as urnas sextavadas e o ESPECIAL para os modelos de luxo e de medida especial.

VELÓRIO/CAPELA: Disponibilização de espaço para velar. Valores distribuídos por referência conforme característica do espaço.

URNA PADRÃO DIVERSO: Os funerais Assistencial, Social e Especial podem necessitar de uma "urna padrão diverso" para atender pessoas com peso elevado, altura acima de 1,90, entre outras características. Considera-se ainda como padrão diverso as urnas laqueadas/brancas, nestes casos conforme categoria do serviço será aplicado sobre o valor total contratado o acréscimo definido na tabela.

Cabreuva, 25 de agosto de 2017.

Henrique Martin
Prefeito Municipal

ANEXO IX

DECLARAÇÃO / ATESTADO VISITA TÉCNICA

Licitação: Concorrência Pública nº 003/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PÚBLICA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CORRELATOS

Atestamos, para fins de participação na licitação em epígrafe, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, que o Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº X.XXX.XXX SSP/SP, representante da empresa **X S/S Ltda.**, com sede à Rua XXX, nº XXX - Bairro - Municipio – Estado de XX - CEP: XXXXX-XXX, Inscrita no CNPJ/MF sob. o nº XX.XXX.XXX/000X-XX compareceu à visita técnica realizada em XX de Xxxxxxxxx de 20XX, onde serão realizados os serviços, recebendo as informações sobre as condições do local e das dificuldades técnicas que poderão advir da futura execução do contrato.

Cabreúva, XX de Xxxxxxxxxx de 2017.

_____

Assinatura do Responsável pela Vistoria
Nome:
Cargo:
RG:

ANEXO X
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, CF.

Licitação: Concorrência Pública nº 003/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PÚBLICA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CORRELATOS.

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o n° (MATRIZ) ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº.....DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal n° 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

_____, ___ de _____ de 2017.

_____

Assinatura do Representante

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

ANEXO XI
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Licitação: Concorrência Pública nº 003/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PÚBLICA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CORRELATOS

Eu, _____ (*nome completo*), representante da empresa _____ (*razão social*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, **DECLARO** para os fins de direito que se vencermos o certame licitatório manteremos durante o prazo contratual da outorga da concessão, as instalações cedidas pela Prefeitura Municipal de Cabreuva, em excelente estado de conservação; promovendo às adaptações necessárias e previstas no edital; e que providenciará, outras dependências apropriadas em local de fácil acesso dentro do perímetro urbano e nas proximidades do centro de Cabreúva, caso o acesso e circulação de pessoas esteja impossibilitado em razão de obras.

_____, ___ de _____ de 2017.

_____

Assinatura do Representante

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

Prefeitura de Cabreúva
Setor de Compras
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8302
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

ANEXO XII
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE TRASLADO

Licitação: Concorrência Pública nº 003/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PÚBLICA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CORRELATOS

Eu, _____ (*nome completo*), representante da empresa _____ (*razão social*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, **DECLARO**, para fins de direito que se vencermos o certame licitatório manteremos, disponibilizaremos, durante todo o período de concessão, transporte gratuito por meio de um veículo tipo ônibus, com capacidade mínima para 40 lugares, em bom estado de Conservação, para traslado (ida e volta) entre o Centro Histórico e Bairro do Jacaré, com pleno conforto aos presentes das cerimônias (velório e sepultamento).

_____, ___ de _____ de 2017.

_____

Assinatura do Representante

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

ANEXO XIII
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE VEICULAR

Licitação: Concorrência Pública nº 003/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PÚBLICA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CORRELATOS

Eu, _____ (*nome completo*), representante da empresa _____ (*razão social*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, **DECLARO** para fins de direito que se vencermos o certame licitatório manteremos durante o prazo contratual da outorga da concessão, 02 (dois) veículos adaptados para o serviço funerário de remoção e transporte de urnas mortuárias e cerimonial, em perfeitas condições de tráfego e uso.

_____, ___ de _____ de 2017.

_____

Assinatura do Representante

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

Prefeitura de Cabreúva
Setor de Compras
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8302
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

ANEXO XIV
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Licitação: Concorrência Pública nº 003/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PÚBLICA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CORRELATOS

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (*razão social*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____é **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da **Lei Complementar nº 123/06**, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência a que faz jus no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA/SP.

_____, ___ de _____ de 2017.

_____

Assinatura do Representante

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

ANEXO XV
(MODELO)
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Licitação: Concorrência Pública nº 003/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PÚBLICA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CORRELATOS

Eu _____(*nome completo*), representante legal da empresa _____(*razão social*), interessada em participar da licitação em epígrafe, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA/SP, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a _____(*nome da pessoa jurídica*) **encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**.

_____, ___ de _____ de 2017.

_____

Assinatura do Representante

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

Prefeitura de Cabreúva
Setor de Compras
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8302
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

ANEXO XVI
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Licitação: Concorrência Pública nº 003/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PÚBLICA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CORRELATOS

Eu _____(*nome completo*), representante legal da empresa _____(*razão social*), interessada em participar da licitação em epígrafe, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA/SP, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a _____(*nome da pessoa jurídica*) **cumpre todas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.**

_____, ___ de _____ de 2017.

_____

Assinatura do Representante

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

Prefeitura de Cabreúva
Setor de Compras
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8302
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

ANEXO XV
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

Licitação: Concorrência Pública nº 003/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PÚBLICA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CORRELATOS

Eu, _____ (*nome completo*), representante da empresa _____ (*razão social*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital da licitação em epígrafe, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA/SP, **inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame**.

Prefeitura de Cabreúva
Setor de Compras
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8302
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

ANEXO XVI

Licitação: Concorrência Pública nº 003/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PÚBLICA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CORRELATOS

MEMORIAL DESCRITIVO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PROJETO BÁSICO

Cabreuva, 25 de agosto de 2017.

Henrique Martin
Prefeito Municipal

Memorial Descritivo

MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO VELÓRIO MUNICIPAL

Localização
Rua Cônego Motta, s/nº, Jd. Alice, Latitude – 23.305203 e Longitude -47.137823

- **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Este memorial é apenas sugestivo, e tem por finalidade orientar os serviços e materiais a serem utilizados para reforma e ampliação do Velório Municipal, a qual deverá ser realizada em até ¼ do período estabelecido para a Concessão.
Para a real execução da reforma, deverá ser aprovado (os projetos, memoriais e demais documentos) pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos.

- **DEFINIÇÕES**

A obra deverá ser entregue a CONTRATANTE inteiramente concluída e em condições de uso, quando será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP), sem que isso venha eximir a CONTRATADA de eventuais reparos em serviços que estejam em desacordo com a boa técnica e normas construtivas ou, ainda, de substituir quaisquer peças ou equipamentos que apresentarem problemas ao iniciar-se sua utilização

Quando da instalação do canteiro de serviços, a CONTRATADA deverá atender a ABNT e normas do MINISTÉRIO DO TRABALHO e providenciar a confecção e instalação, a critério da FISCALIZAÇÃO, da placa identificadora da obra, executada estritamente de acordo com o modelo fornecido pela CONTRATANTE.

Entende-se como canteiro de serviços, os itens como alojamento, depósito para guarda de materiais, escritório, sanitários, vestiários, entre outros, assim definida como instalações provisórias. Incluso nesse parágrafo os itens relativos aos tapumes, cercas, faixa e ou cordão de isolamento, entre outros. Incluso também a vigilância permanente da obra até a entrega definitiva da mesma.

A instalação do canteiro de serviços deverá ser orientada pela FISCALIZAÇÃO, que indicará os locais e áreas para sua implantação física, devendo a CONTRATADA visitar previamente o local das obras, informando-se das condições existentes.

Todas as despesas relativas aos parágrafos anteriores deverão estar incluídas na taxa relativa aos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

- **SERVIÇOS GERAIS**

A execução das Obras e Serviços deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes deste Memorial Descritivo, normas da ABNT, bem como todas as prescrições dos projetos e de eventuais memoriais específicos.

Ficará a critério de a FISCALIZAÇÃO impugnar e mandar demolir, ou substituir, serviços ou equipamentos executados em desacordo com os projetos, com as especificações, ou incorretos. As despesas decorrentes dessas demolições, ou substituições, e do refazimento dos serviços correrão pôr conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive naqueles casos em que os serviços tenham sido executados por FIRMA ESPECIALIZADA.

Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução da obra; garantir a integridade

física de propriedades do CONTRATANTE e de terceiros, que de alguma maneira possa ser atingido em qualquer das etapas da obra, observando sempre as normas da ABNT, MINISTÉRIO DO TRABALHO e demais órgãos competentes.

Caberá à CONTRATADA integral responsabilidade por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte.

A CONTRATADA deverá manter ininterrupto serviço de vigilância no canteiro de serviço, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da Obra, e de seus materiais, equipamentos e patrimônio, até sua entrega ao CONTRATANTE.

Todos os serviços executados aleatoriamente ou sem o consentimento da FISCALIZAÇÃO, não serão remunerados.

Todas as dimensões serão tomadas as indicadas em projeto, ou com base nas dimensões apropriadas no local, quando da inexistência das citadas peças gráficas.

Todos os serviços de rasgos em alvenaria deverão ser executados com ferramentas apropriadas, evitando, assim maiores movimentações e abalos na estrutura da alvenaria (utilizar máquina de cortar alvenaria, etc.).

- **MÃO DE OBRA**

Caberá à CONTRATADA manter, no canteiro de serviço, mão-de-obra em número e qualificação compatível com a natureza da obra e com seu cronograma, de modo a imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais.

A CONTRATADA deverá manter no escritório do canteiro de serviço em local bem visível e à disposição da FISCALIZAÇÃO, um quadro de controle de mão-de-obra, com a qualificação e o número de pessoas trabalhando na obra, diariamente atualizado.

Toda a mão-de-obra, empregada pela CONTRATADA na execução dos serviços, deverá apresentar qualificação tal que proporcione produtos finais tecnicamente bem executados e com acabamento esmerado.

Caberá à CONTRATA garantir a segurança e saúde dos trabalhadores que integrarem seu quadro de funcionários, cumprindo as Normas Regulamentadoras que lhes couber, de acordo com as atividades desenvolvidas na obra.

- **MATERIAIS**

Caberá a CONTRATADA manter o canteiro de serviços provido de todos os materiais e equipamentos necessários à execução de cada uma das etapas, de modo a garantir o andamento contínuo da obra, no ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais.

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de primeira linha de fabricação, isentos de quaisquer defeitos incompatíveis com as especificações originais do FABRICANTE (sejam eles defeitos de fabricação, transporte ou manuseio inadequados), produzidos de modo a atenderem integralmente, no que lhes couber, as especificações da ABNT, deste Memorial Descritivo, dos projetos e dos memoriais específicos.

Todos os materiais cujas características e aplicação não sejam regulamentadas pôr disposições normativas da ABNT, deste Memorial Descritivo, ou dos Projetos Executivos, especialmente aqueles de fabricação exclusiva, deverão ser aplicados estritamente de acordo com as recomendações e especificações dos respectivos FABRICANTES.

A CONTRATADA devera efetuar controle tecnológico dos materiais empregados na obra, com coleta de amostras na quantidade exigida por norma especifica de cada material.

Em eventuais casos de comprovada impossibilidade de se adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser formalizado sua substituição, a juízo da FISCALIZAÇÃO.

Todos os materiais e equipamentos, especificados no projeto e memoriais, deverão ser utilizados na execução das obras ou serviços correspondentes, e sua substituição, pôr similares, só poderá ocorrer com autorização da FISCALIZAÇÃO, desde que o similar proposto apresente equivalência com o originalmente especificado, no que diz respeito à qualidade, resistência e aspecto.

A. SERVICOS GERAIS

Placa de obra em chapa de aço galvanizada , padrão fornecido pela CONTRATANTE.

Deverá ser realizada a demolição da alvenaria nos locais indicados no projeto, tomando-se o máximo de cuidado com as estruturas de concreto armado, realizando o escoramento (se necessário).

Deverá ser realizada a remoção cuidadosa das esquadrias de madeira nos locais indicados no projeto,

Deverá ser realizada a demolição/remoção total dos pisos, como também o contrapiso.

Realizar a demolição de tubulação, conexões, caixas e ralos nos locais indicados no projeto.

Deverá ser realizada a retirada cuidadosa de aparelhos sanitários, bem como válvulas.

Deverá ser realizada a retirada de aparelhos de iluminação, com reaproveitamento de lâmpadas nos locais onde se fizerem necessárias as trocas.

Deverá ser realizada a limpeza manual do terreno, de forma cuidadosa, evitando rompimento de possíveis cabos de energia, telefone, tubulação de água, etc.

Locação convencional de obra, através de gabarito de tábuas corridas pontaletadas. A locação deverá ser executada por profissional habilitado, com fixação do RN, seguindo rigorosamente o projeto, devendo ser construído em "Gabarito" de madeira, firmemente fixada no solo, nivelado e esquadrejado. Após a locação exata, poderão ser iniciados os trabalhos de fundação, escavação de valas para blocos, baldrames, etc., sempre com cuidado e critério necessários, visando à perfeita e completa segurança dos operários e transeuntes.

- **MOVIMENTO DE TERRA**

Deverá ser executada escavação manual de vala e, posterior, reaterro manual apiloado.

- **INFRAESTRUTURA**

- **ESTACAS PERFURADAS**

Escavação de estaca trado mecânico Ø25cm

Estaca a trado Ø25cm incluso concreto e armadura

Foram estimadas profundidades médias das estacas e, L= 2,00m, o que deverá se confirmado ou revisto, se necessário.

- **AÇO CA 50 A E CA 60**

Armação aço CA50 Ø 6,3 a 12,5mm - fornecimento, corte, dobra e colocação de acordo no Normas Vigentes

- **CONCRETO**

Concreto dosado e lançado Fck=20MPa - inclusive lançamento e adensamento

- **CARGA E DESCARGA MECANICA**

Bota fora de material excedente dmt 3 km, o local de bota fora, bem como o trajeto, deve ser previamente aprovado pela fiscalização, e SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Os caminhões devem ser carregados e protegidos com lona de modo a evitar derramamento de terra ao longo do percurso.

- **BALDRAMES**
- **ESCAVAÇÃO**

Deverá ser efetuada escavação manual para execução de fundações em geral.

- **COMPACTAÇÃO (APILOAMENTO**)

Compactação manual de terreno com soquete

Deverá ser efetuado apiloamento do fundo de valas, após a escavação, para compactação e regularização da superfície, para posterior colocação de lastro de brita.

- **LASTRO DE B RITA (FUNDO DE VALA)**

Deverá ser executado lastro de brita, no fundo de cavas ou valas, numa espessura nunca inferior a 5 cm, compactado.

- **FORMA DE MADEIRA COMUM**

Forma de madeira comum para fundações

As formas deverão ser executadas dentro das normas técnicas, bem escoradas e travadas para evitar seu movimento ou rompimento durante a concretagem.

- **AÇO CA 50 A E CA 60**

Armação aço CA50 Ø 6,3 a 12,5mm – fornecimento, corte, dobra e colocação

Deverão ser utilizadas armadura CA-50 e CA-60, nas bitolas e dimensões conforme projeto.

- **CONCRETO**

Concreto dosado e lançado Fck=20MPa – inclusive lançamento, espalhamento a acabamento

- **REATERRO APILOADO**

Reaterro apiloado Após o término dos serviços de fundação, proceder-se-á o reaterro das valas com o apiloamento sucessivo em camadas de no máximo 20cm.

- **IMPERMEABILIZAÇÃO DAS FUNDAÇÕES**

- Impermeabilização c/ Arg. Rígida cim/areia 1:3 E=2cm com aditivo impermeabilizante.

- **ESTRUTURA DE CONCRETO**
- **FORMA**

Forma plana em chapa compensado resinada, espessura 12mm. As formas deverão ser executadas dentro das normas técnicas, bem escoradas e travadas para evitar seu movimento ou rompimento durante a concretagem.

Local: estrutura em geral, conforme projeto.

- **CONCRETO**

Concreto dosado e lançado Fck=25MPa - inclusive lançamento

- **LAJE PRÉ-FABRICADA**

Laje pré-moldada p/piso, sobrecarga 200kg/m2, vaos ate 3,50m/e=8cm, c/ lajotas e cap. c/conc fck=20mpa, 4cm, inter-eixo 38cm, c/escoramento (reapr.3x) e ferragem negativa, seguindo o padrão da laje existente no local.

- **VERGA E CONTRA-VERGA**

Verga e contra-verga em concreto pré moldado 10x10 em, fck=20mpa (preparo com betoneira) aço CA 60, bitola fina, inclusive formas tabua

- **COBERTURA**

Todo serviço realizado sobre telhado exige qualificação dos profissionais e um rigoroso planejamento, evitando desperdício de material e quebra das telhas instaladas, mantendo padrão de execução e de acabamento, principalmente na disposição, cortes, fixação e acabamento das telhas (incluindo rufos, calhas etc.)

- **ESTRUTURA DE MADEIRA**

Estrutura de madeira, para telhas barro.

A empresa CONTRATADA deverá apresentar a Certificação de Origem da Madeira.

- **TELHAS DE BARRO**

Cobertura complementar (indicado em projeto) em chapas de policarbonato em estrutura metálica.

- **ALVENARIAS**
- **ALVENARIA DE VEDAÇÃO**

Alvenaria em bloco de concreto vazado 19x19x39cm, ½ vez, assentado em argamassa traço 1:2:8 (cimento. Cal e areia), com preparo mecânico.

Alvenaria em bloco de concreto vazado 14x19c39cm, ½ vez, assentado em argamassa.

- **ESQUADRIAS**
- **ESQUADRIAS DE MADEIRA**

Porta em laminado fenólico melamínico com batente em alumínio - 60 x 160 cm – incluindo dobradiças, maçanetas, puxadores e fechos cromados, em madeira com certificação ambiental.

Porta em laminado fenólico melamínico com batente em alumínio - 80 x 180 cm – incluindo dobradiças, maçanetas, puxadores e fechos cromados, em madeira com certificação ambiental.

Porta lisa para acabamento em verniz, com batente de madeira - 80 x 210 cm - incluindo dobradiças, maçanetas, puxadores e fechos cromados, em madeira com

certificação ambiental, incluindo revestimento em chapa de aço inoxidável para proteção nas pontas indicadas em projeto.

Porta lisa para acabamento em verniz, com batente de madeira - 90 x 210 cm – incluindo dobradiças, maçanetas, puxadores e fechos cromados, em madeira com certificação ambiental.

Porta vaivem padrão 2 folhas com visor em policarbonato ou petg

- **ESQUADRIAS DE FERRO**
  Janela Basculante 100 x 60cm, com vidro Fantasia
  Janela Basculante 150 x 80cm com vidro fantasia

- **REVESTIMENTO**
- **PAREDE INTERNA, EXTERNA E FORRO.**
- **CHAPISCO CIMENTO-AREIA**
  Chapisco traço 1:3 preparo em betoneira e manual (cimento e areia grossa)

- **EMBOÇO DESEMPENADO**
  Emboço Desempenado traço 1:4 (cimento e areia)

- **AZULEJOS**

Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo grês ou semi-qrês de dimensões 33x45 cm aplicadas à meia altura das paredes. Os azulejos deverão ser brancos, de primeira qualidade, assentados com juntas a prumo, com argamassa colante, junta s conforme recomendações do fabricante, rejuntados com argamassa a base de epóxi, ou outra de igual desempenho.

- **PEITORIL**
  Peitoril de granito- cinza andorinha ou outro de igual desempenho

- **PISOS**
- **REGULARIZAÇÃO E CONTRA-PISO**

Apiloamento para simples regularização, através de placa vibratória ou outro equipamento apropriado, aterrado e umedecido em camadas não superior a 20 cm.

Lastro de concreto traço 1:4:8 espessura de 5cm, com adição de produto hidrófugo.

Argamassa de Regularização cim/areia 1:3 esp=2,5cm Atenção para o nivelamento e caimento onde necessários, evitando acúmulos de água.

- **PISOS PORCELANATO**

Piso em porcelanato esmaltado antiderrapante 45x45 cm - assentados junta a prumo com argamassa própria para porcelanato, juntas conforme orientação do fabricante e rejuntados com argamassa a base epóxi, ou outra de igual desempenho.

- **RODAPÉ**
  Rodapé em porcelanato esmaltado antiderrapante, rejuntado,

- **SOLEIRAS**

- Soleira de granito (L14 a 17 cm) Devera ser executada soleira de granito cinza andorinha, espessura de 2 cm, assentadas com argamassa apropriada, conforme projeto de arquitetura.

- **INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS**

Obs.: AS INSTALÕES HIDRÁULICAS DE ÁGUA FRIA, ESGOTOS E PLÚVIAIS FORAM ESPECIFICADAS E ORÇADAS GENÉRICAMENTE, DEVENDO SER DESENVOLVIDOS OS PROJETOS EXECUTIVOS, CALCULOS, ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTOS, OBEDECENDO AS NORMAS VIGENTES, ESPECIALMENTE NBR N. 5928/98, N. 8160/99, N. 10844//89 E NBR 9050/2015.

Obs.: As bacias sanitárias não poderão conter abertura frontal, conforme NBR 9059/15

- **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**

Obs.: AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS FORAM ESPECIFICADAS E ORÇADAS GENÉRICAMENTE, DEVENDO SER DESENVOLVIDOS PROJETOS EXECUTIVOS, ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTOS, DE ACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS VIGENTES, ESPECIALMENTE NBR N. 5410 E NR10.

Entrada de Energia deverá ser utilizada a já existente no local.

Quadros de distribuição de circuitos, de embutir com barramento para as fases, barramento para o neutro isolado do quadro, barramento para o terra, placa de montagem, placa de identificação, completo, conforme projeto elétrico.

- **LUMINÁRIAS**
- **LUMINÁRIAS PENDENTE REGULAR:**

Luminária pendente para iluminação direta e indireta. Corpo e aletas planas em chapa de aço tratada com acabamento em pintura eletrostática na cor branca. Refletor em alumínio anodizado de alto brilho (reflexão total de 86%). Alojamento do reator no próprio corpo e suspensão por cabos de aço. Equipada com porta-lâmpada antivibratório em policarbonato, com trava de segurança e proteção contra aquecimento nos contatos.

- **LUMINÁRIA SOBREPOR CIRCULAR:**

Luminária tipo Spot para 1 lâmpada de LED 10W.

- **PINTURA**

PINTURA EXTERNA

Textura Acrílica, nas cores conforme determinação da Secretaria de Obras, ou outro material de igual qualidade e similaridade, aplicado sobre fundo selador.

- **PINTURA INTERNA**

Pintura com tinta látex Acrílica, na cor branca ou outro material de igual qualidade e similaridade, a ser definido pela Secretaria Municipal de Obras.

Nas salas de velório, deverá ser aplicado tinta a óleo em altura não inferior à 1,50m

- **FORRO**

Pintura látex standard acrílica na cor branca.

- **PINTURA ESQUADRIAS**

Pintura esmalte acetinado em madeira, duas demãos

Nas esquadrias de ferro, antes de iniciar a pintura com esmalte deverá ser lixada e removido o pó aplicado fundo preparador.

Aplicar tantas demãos quanto forem necessárias a um perfeito acabamento, da tinta esmalte, conforme instruções do fabricante.

- **LIMPEZA GERAL DA OBRA**

A Obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar funcionamento perfeito, todas as instalações definitivas nas redes de serviços públicos.

Todos os andaimes, entulhos, lixos e montes de terra serão removidos pela CONTRATADA, bem como desmontadas todas as instalações provisórias.

Serão lavados convenientemente, sem danificar outros elementos da construção, os pisos, revestimentos de material impermeável, vidros, ferragens, metais, aparelhos elétricos e sanitários, devendo ser removidos quaisquer vestígios de tintas, manchas e argamassa.

A limpeza dos vidros far-se-á com esponja de aço, removedor e água. Os aparelhos sanitários serão limpos com esponja de aço, sabão e água. Os metais deverão ser limpos com removedor não podendo ser lavados com ácido muriático.

As ferragens de esquadrias com acabamento cromado serão limpas com removedor adequado e polidas com flanela seca.

NOTAS:

Qualquer serviço omisso no presente memorial, porém identificado nos desenhos e plantas anexos, deverá ser executado seguindo os preceitos da boa técnica e, em casos de dúvidas, de acordo com a FISCALIZAÇÃO. Todos os serviços de implantação da edificação deverão ser desenvolvidos em projeto próprio, com especificações e memorial descritivo de execução. A implantação apresentada nos projetos arquitetônicos é somente orientativos.

Antes da execução dos serviços descritos, deverão ser aprovados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos os projeto, memoriais, planilhas, etc.

A Obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação.

- **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:**

Serviço	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Concessão – Uso das Instalações										
Ampliação e Reforma										

- **PROJETO BÁSICO:**

Rosimeire R. S. Timporim

Secretária de Obras